

RELATÓRIO DE RESULTADOS

**LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS
PERÍODO 2018-2019**

Superintendência da Zona Franca de Manaus

Manaus, 2024

Equipes envolvidas:

Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (SDI)

Superintendência Adjunta de Projetos (SPR)

Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)

Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais (CGPRI)

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI)

Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 – Manaus/AM

E-mail: sdi@suframa.gov.br

Telefone: (92) 2020-1651

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Edith Ferreira Barbosa -SUFRAMA)

R382 Relatório de resultados: Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus (2018-2019)/Coordenação Geral de Gestão Tecnológica- CGTEC-SDI-SUFRAMA.-Manaus: Suframa, 2024.
E-book (52 p.) : il. color.

ISBN:

1. Informática-Legislação. 2. Zona Franca de Manaus-Amazônia Ocidental. 3. Desenvolvimento Regional-Amazônia. I. Vieira, Waldenir de Souza; Gouveia, Rafael Soares [Coord.]. II. Cavalcante, Marcelo Clinger Vieira. III. Ferreira, Daniel Souza. IV. Carneiro, Camilla Jacqueline Medeiros. V. Título.

CDU: 004:34 (811.3)

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Uallace Moreira Lima

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS

João Bosco Saraiva

SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Waldenir de Souza Vieira

COORDENADOR GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Rafael Soares Gouveia

COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Waldenir de Souza Vieira

Rafael Soares Gouveia

ELABORAÇÃO

Marcelo Clinger Vieira Cavalcante

Daniel Souza Ferreira

Camilla Jacqueline Medeiros Carneiro

É permitida a reprodução do texto desde que citada a fonte.

APRESENTAÇÃO

Conhecida como Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, tem como lógica subjacente uma política nacional de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) na região Amazônica, atraindo projetos industriais para a região e contribuindo para elevar o nível de pesquisa e inovação, além de elevar o nível de emprego e renda na região. Durante sua vigência, a Lei de Informática, tem passado por diversas alterações, como por exemplo, as modificações introduzidas por intermédio das Leis nº 13.674, de 11 de junho de 2018, e nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Em síntese, a Lei de Informática estabelece concessão de incentivo fiscal às empresas fabricantes de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC), as quais em contrapartida devem aplicar parte de seu faturamento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). O recurso aplicado deve ser empregado na ordem de, pelo menos, 5% do faturamento bruto obtido com a comercialização dos bens e serviços do setor de TIC industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), após deduções legais, e precisa atender a regramentos específicos expedidos pelo Executivo Federal, pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), pela própria Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), individual ou conjuntamente, de acordo com o caso.

Ainda que se trate de financiamento de recursos que deixam de ser arrecadados pela fazenda pública, nos termos da Constituição e da referida legislação, é de vital importância conferir transparência aos resultados desta Política Pública, para acompanhamento da sociedade da aplicação dos recursos e dos benefícios trazidos para a região. Além de permitir que o Governo Federal e o ecossistema da região da Amazônia Ocidental – composta pelos estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima – e do Estado do Amapá, possam analisar o estágio atual da política pública e, sempre que pertinente, viabilizar o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto e tendo em vista o que dispõe o § 16 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, este relatório traz os resultados captados ao longo das análises dos Relatórios Demonstrativos (RDs) apresentados à Suframa pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais, para comprovar os investimentos em PD&I realizados entre os anos de 2018 e 2019. Os dados e informações foram obtidas por meio do sítio eletrônico e no âmbito de processo administrativo.

Cabe destacar que, nesse período, o regulamento vigente da Lei nº 8.387/1991 era o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, o qual foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, que atualmente disciplina a matéria. Este último já foi modificado pelos Decretos nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, e nº 11.127, de 8 de julho de 2022.

Assim, importante ressaltar ainda que este Relatório, em diversos momentos, fará referência a dispositivos vigentes à época de referência (entre 2018 e 2019) – Portarias, Resoluções, etc –, porém já revogados expressamente pelo Decreto acima referido ou pelo surgimento de normas mais recentes de mesmo nível hierárquico.

Ademais, são apresentados também outros resultados técnicos e econômicos decorrentes da aplicação da legislação, abordando itens como projetos apresentados ao CAS/Suframa e por ele aprovados, processos produtivos básicos (PPBs) – uma das contrapartidas ao incentivo fiscal –, cumprimento de outras contrapartidas aos incentivos fiscais estabelecidas pela norma, entre outros.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS.....	10
2.1. Medidas Previstas na Lei.....	10
2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas.....	12
2.3. Contrapartidas das Empresas	13
2.4. Acompanhamento das Contrapartidas	15
2.5. Normativos Acessórios.....	15
3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2018 E 2019.....	17
3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	17
3.2. Empresas Beneficiadas.....	22
3.3. Projetos Executados.....	24
3.4. Atuação do CAPDA	27
3.5. Programas Prioritários	30
3.6. Fundos de Investimento e Participações.....	32
3.7. Efetiva industrialização	33
3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias	35
3.9. <i>Enforcement</i> da Lei.....	35
3.10. Plano de Reinvestimento	36
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
LISTA DE GRÁFICOS	44
LISTA DE QUADROS.....	44
LISTA DE TABELAS	45
LISTA DE SIGLAS	46
ANEXO I.....	47
ANEXO II.....	50
ANEXO III.....	51

1. INTRODUÇÃO

Como estratégia de estímulo ao desenvolvimento econômico na Amazônia, o Governo Federal vem implementando ao longo do tempo políticas públicas que incentivam de diversas formas a atividade produtiva na região.

A Zona Franca de Manaus (ZFM), por exemplo, surgiu do objetivo de se criar na localidade um Porto Livre destinado ao armazenamento, beneficiamento e retirada de produtos do exterior. Com a assinatura do Decreto-Lei nº 288, em 28 de fevereiro de 1967, foram alteradas as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e se passou a contar com uma área de 10 mil quilômetros quadrados, centralizada em Manaus, na qual seria instalada a ZFM.

Nos termos do Decreto-Lei nº 288/1967, define-se a ZFM como um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, beneficiária de incentivos fiscais, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontravam os centros consumidores de seus produtos.

Foi também com o Decreto-Lei nº 288/1967, que surgiu oficialmente a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a administração da área de atuação e prestação dos serviços referentes à ZFM.

A ZFM está prevista na Constituição, no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Com a Emenda Constitucional nº 83 de 2014, a vigência da ZFM foi estendida até o ano de 2073, conforme o art. 92-A do ADCT.

A política como um todo busca estimular a instalação de indústrias na região a partir da concessão de benefícios tributários. Além disso, uma das componentes da política de desenvolvimento da região é voltada ao incentivo das atividades de Ciência e Tecnologia (C&T), focadas no fortalecimento do ambiente científico-tecnológico do norte do país.

Nesse sentido, em 1991, amparada no paradigma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como a Lei de Informática, foi instituída a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, considerada a versão da Lei de Informática na ZFM. Ao longo de sua implementação, a Lei nº 8.387/1991 é reconhecida por atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica, contribuindo para elevar o nível de emprego e de renda local.

Em termos gerais, a lei estabelece a concessão de incentivo fiscal por meio de: i) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e ii) redução do Imposto sobre Importação (II), mediante aplicação de fórmula específica. Trata-se, portanto, de renúncia de receita a empresas fabricantes de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC), mediante a aplicação de fração do faturamento da operação incentivada em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a serem realizadas na região.

A Lei traz ainda outras contrapartidas que devem ser seguidas pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais citados, tais como o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e a implantação de sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Neste contexto, compete à Suframa administrar esses incentivos fiscais, mediante a concessão por meio de resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS), ao aprovar os projetos industriais que objetivem a industrialização de produtos na ZFM, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das contrapartidas pelas empresas beneficiárias. Além da referida Lei, o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e a Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016 compunham a base da legislação aplicada à Amazônia Ocidental no período de que trata este Relatório.

Importa mencionar que no período de que trata este relatório, houve um desalinhamento normativo, pois, a regulamentação da Lei nº 8.387/1991, em decorrência da promulgação da Lei nº 13.674/2018, foi efetivada somente em 2020, com a publicação do Decreto nº 10.521/2020, que por sua vez revogou o Decreto nº 6.008/2006. Assim, no que não havia divergência entre as normas e em respeito ao princípio da hierarquia de normas, o Decreto nº 6.008/2006 e a Resolução CAS nº 71/2016 foram as principais normas para a fiscalização dos investimentos previstos na Lei nº 8.387/1991.

Visando conceder transparência e publicidade aos avanços produzidos pela política de incentivo à atividade de PD&I, o art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387/1991, determina a divulgação periódica de relatórios com os resultados econômicos e técnicos relativos à aplicação da legislação.

Dessa forma, no intuito de atender à determinação legal, assim como fomentar o interesse e o conhecimento da sociedade em relação às oportunidades oriundas da política em questão, apresentam-se os resultados da implementação da Lei nº 8.387/1991, nos anos de 2018 e 2019, de forma que, ao final, possa ser traçado um panorama dos últimos anos de aplicação da legislação, estimulando a análise da política pública e possíveis aperfeiçoamentos.

A fim de facilitar a compreensão do leitor, desde já alertamos que esta análise tem alguns limites. Foram considerados apenas os dados e informações no período de 2018 e 2019. Partiu-se de 2018 porque o último relatório divulgado diz respeito ao período compreendido entre os anos de 2014 até o ano de 2017. Chegou-se até o ano de 2019 por se tratar de relatório bienal. Importa mencionar ainda que eventualmente o ano de 2017 será mencionado por duas razões: ou para servir de base comparativa aos anos subsequentes ou para atualizar algum tipo de informação que eventualmente não tenha sido expressa no relatório que compreendeu o período compreendido 2014 e 2017.

Em função do contexto de pandemia verificado a partir de 2020, muitos prazos para apresentação de relatórios por parte das empresas incentivadas foram postergados para 2021 ou mesmo 2022, de modo que a avaliação completa dos resultados alcançados nesses anos poderá demorar um pouco mais, dada a natureza das atividades desempenhadas por elas e, também, considerando o processo de análise e processamento de informações por parte da autarquia, que se constituem em elementos fundamentais para o cumprimento da determinação legal de apresentação dos resultados técnicos e econômicos dessa importante política pública executada na região.

Dante dos dados e informações disponibilizadas, este relatório também está limitado ao plano da eficácia da política pública, ou seja, nos seus resultados. Dessa forma, a análise compreende elementos relacionados aos benefícios fiscais usufruídos e às respectivas contrapartidas, verificando-se como os

PPBs foram atendidos, como os investimentos em atividades de PD&I foram realizados e como as demais contrapartidas foram atendidas, na forma da Lei.

Em comparação ao relatório anterior, o presente Relatório apresenta informações mais detalhadas acerca de instrumentos de investimento que foram efetivados no período de que trata este relatório, tais como o investimento em Fundos de Investimento e Participações (FIPs), Programas Prioritários e Plano de Reinvestimento.

De todo modo, este documento também traz reflexões sobre a efetividade da política pública, ou seja, o seu impacto na realidade. A fim de aprimorar a análise no futuro, serão feitas recomendações sobre novos elementos a serem apurados, que poderão subsidiar uma avaliação mais precisa do impacto da política.

2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS

2.1. Medidas Previstas na Lei

Este documento apresentará os benefícios fiscais e suas respectivas contrapartidas estabelecidas na Lei nº 8.387/1991, e no Decreto nº 6.008/2006, aplicados à ZFM. Deve-se esclarecer que, com o advento da Medida Provisória (MP) nº 810, de 8 de dezembro de 2017 (convertida na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018), a área legal de investimentos em PD&I foi estendida ao Estado do Amapá.

A essência do normativo reside na concessão de incentivo fiscal, por meio de mecanismo de renúncia de receita às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de TICs. Nesse sentido, o art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 (regulamento da Lei de Informática nacional), em vigor à época dos fatos descritos neste relatório, estabelecia a relação de bens e serviços de informática e automação, a saber:

- I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos aos incisos I, II e III;
- V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnica digitais;
- VI - terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; e
- VII - unidades de saída por vídeo (monitores), desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequênciia ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital.

A relação detalhada de bens e serviços do setor de TICs, assim como suas respectivas posições na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM), encontram-se no Anexo I do Decreto nº 5.906/2006. Também é prevista uma relação negativa desses bens que não são passíveis de benefício, conforme pode ser observado no Anexo II do mesmo Decreto.

Para o usufruto dos benefícios, a Lei de Informática da ZFM impõe condições que incidem tanto sobre os produtos incentivados quanto sobre as empresas produtoras. Em relação aos produtos, os benefícios se aplicam somente aos que forem produzidos de acordo com o PPB, que é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto. O PPB é definido pelo Poder Executivo, condicionado à apresentação de proposta de projeto, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para a política nacional, e à Suframa, para a política aplicada ao Polo Industrial de Manaus (PIM).

Quanto às empresas, elas devem investir anualmente um percentual mínimo em atividade de PD&I, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados pela própria Lei nº 8.387/1991 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática Nacional) ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

O art. 20 do Decreto nº 6.008/2006 regulamentava quais eram as atividades de pesquisa e desenvolvimento passíveis de investimento no período ora analisado, conforme segue:

- I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados;
- II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;
- III - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos itens a e b;
- IV - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:
 - a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação;
 - b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os itens a, b e c; e
 - c) em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação.

A aplicação em PD&I também é regulamentada de forma a garantir a efetividade dos propósitos da política, tais como capacitação técnica do setor, desenvolvimento de novos produtos e serviços decorrentes do desenvolvimento e inovação tecnológicos fomentados pelas políticas, adensamento da cadeia produtiva, incorporação de profissionais mestres e doutores ao mercado, quantidade de direitos de propriedade intelectual registrados, como patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho, e ganhos de competitividade frente a produtos importados.

A medição monetária das atividades de PD&I se dá pelos gastos efetuados nas suas execuções, reconhecidos como dispêndios. O art. 21 do Decreto nº 6.008/2006 dispõe que esses gastos são considerados como dispêndios em atividade de PD&I desde que se refiram a:

- I - uso de programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;
- II - implantação, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento, excluindo-se os gastos em laboratórios ou instalações para testes de produção, de qualidade, de campo entre outras finalidades que não seja para PD&I;

- III - recursos humanos diretos, assim compreendidos os referentes a profissionais de níveis superior e intermediário e estagiários de área técnica com dedicação às atividades de PD&I, com apropriação proporcional ao tempo de participação nos projetos, excluindo-se os gastos relacionados com pessoal de produção, administração ou comercial da empresa;
- IV - recursos humanos indiretos, assim compreendidos os diretores e gerentes com dedicação proporcional às atividades de PD&I, o pessoal da área administrativa e os estagiários de área técnica com dedicação parcial às atividades de PD&I;
- V - aquisições de livros e periódicos técnicos, excluindo-se publicações econômicas, de mercado e afins;
- VI - materiais de consumo, excluindo-se os utilizados em escritórios comerciais, em processo de fabricação e afins;
- VII - viagens do pessoal participante dos projetos e em sua função, excluindo-se quando de pessoal não vinculada à atividade do projeto;
- VIII - treinamento do pessoal participante dos projetos, excluindo-se treinamento do pessoal administrativo, fabril, comercial ou da diretoria da empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- IX - serviços técnicos de terceiros, excluindo-se serviços de manutenção de equipamentos de instalações fabris, de escritórios comerciais, consultoria para contratação de recursos humanos, consultoria geral administrativa, especialmente para o preenchimento de relatório demonstrativos; e
- X - outros correlatos que não estão relacionados aos itens anteriores.

Além disso, como forma de apoio às atividades de PD&I realizadas na ZFM, os projetos podem-se valer de intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-regional, desde que obedeçam ao percentual máximo de 20% da obrigação monetária da empresa beneficiária e tratem de atividade complementar, ou seja, que envolvam trabalho prático ou teórico de modo a auxiliar à execução do projeto.

2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas

Em relação aos benefícios, é prevista a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos bens e serviços do setor de TICs industrializados na ZFM (§ 2º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), também assegurando a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens (Art. 4º da Lei nº 8.387/1991).

Além deste, associado à legislação de incentivos fiscais da ZFM, dada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, é prevista a redução do Imposto sobre Importação (II) relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, que, em linhas gerais, configura o coeficiente por meio da razão dos valores dos insumos nacionais e mão de obra empregada sobre o valor o total do insumo (considerando nacionais e estrangeiros) e mão de obra empregada (§ 1º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991).

Com base nas informações constantes no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT), elaborado pela Receita Federal do Brasil com o objetivo de estimar a perda de

arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária, verifica-se que a previsão de renúncias tributárias referentes à ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio, concentradas na Região Norte, totalizaram os seguintes valores no período em análise:

- a) Em 2018, R\$ 24,2 bilhões, representando 8,55% dos gastos tributários (o terceiro maior gasto tributário no ano)¹;
- b) Em 2019, R\$ 24,7 bilhões, representando 8,07% dos gastos tributários (o quarto maior gasto tributário no ano)².

Cabe salientar que o DGT não apresenta os valores de renúncia tributária individualizados por estado ou por cada um dos regimes de incentivos fiscais que a Suframa administra (ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio). Compete à Secretaria da Receita Federal a fiscalização das renúncias tributárias do II, IPI, assim como do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Os dados relativos às renúncias citadas encontram-se no endereço eletrônico da Receita Federal, disponível em: [Gastos Tributários \(Bases Efetivas\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-2018).

2.3. Contrapartidas das Empresas

Para fazer jus aos incentivos fiscais, as empresas têm a obrigação de investir pelo menos 5% do seu faturamento, apurado segundo os critérios legais estabelecidos, em atividades de PD&I. Existem critérios de aplicação de tais investimentos de PD&I, definidos pela Lei nº 8.387/1991, com destinação específica para dois grupos de aplicação.

O primeiro (art. 2º, § 4º) especifica a celebração de convênios com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), localizados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá. É oportuno destacar que as instituições públicas detêm um percentual mínimo de aplicação, que se tornou efetivamente obrigatório às empresas beneficiárias a partir do ano-base 2020, em decorrência da publicação da Portaria Conjunta nº 347, de 20 de outubro de 2020.

Ainda no primeiro grupo, há a previsão de depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de aplicações, não obrigatórias, em programas prioritários estabelecidos pelo CAPDA, em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica ou em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento,

¹ Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-2018>

² Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa/dgt-2019/@@download/file/dgt-ploa-2019.pdf>

Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O segundo grupo (art. 2º, § 18), por outro lado, possibilita aplicação considerada “interna”, isto é, na própria beneficiária ou por meio de contratos com terceiros. Ademais, este grupo também compreende o investimento em projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA, a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica bem como os repasses a organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O Quadro 1 apresenta o comparativo das obrigações de investimento em PD&I entre os dois grupos mencionados, destacando que o percentual relativo a entidades públicas se tornou obrigatório somente a partir do ano-base 2020:

Quadro 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM	
<i>Grupo I - Convênios, Programas e Fundos (parcela “externa”)</i>	
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,9%
FNDCT	Mínimo de 0,2%
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,4%
Programas Prioritários	N/A
Fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica	N/A
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A
<i>Grupo II - Projetos internos e opções (parcela “interna”)</i>	
Projetos realizados internamente pela própria empresa ou contratados com terceiros	N/A
Projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA	N/A
Capitalização de empresas nascentes de base tecnológica	N/A
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A
Total	5,00%

Elaboração: Suframa, a partir da Lei nº 8.387/1991.

É relevante salientar que as empresas que percebam faturamento bruto anual inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) estão dispensadas de cumprir as exigências de percentuais mínimos referentes

ao primeiro grupo de aplicação, possibilitando a aplicação integral no segundo grupo. Antes da promulgação da Lei nº 13.674/2018, o referido limite era R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

2.4. Acompanhamento das Contrapartidas

Em relação à Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus, a legislação específica que as empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs que desejarem usufruir dos incentivos fiscais devem apresentar o Plano de PD&I e o Relatório Demonstrativo (RD) à Suframa (art. 20 do Decreto nº 6.008/2006).

O Plano de PD&I, tratado no art. 19 do Decreto nº 6.008/2006, tem por objetivo discriminar os investimentos em PD&I a serem realizados em determinado período. Já o RD é destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme elucidado no Plano de PD&I. Ambos os documentos são apresentados pelas empresas à Suframa.

Além de avaliar a correta natureza dos investimentos em PD&I, a análise do RD também verifica se os percentuais mínimos da obrigação de investimento obedecem às modalidades de aplicação previstas pela legislação.

Para isso, até 31 de julho do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei de Informática (considerando o período tratado no presente relatório), as empresas deveriam encaminhar à Suframa o RD do cumprimento dessas obrigações de investimento em PD&I.

2.5. Normativos Acessórios

Em se tratando do marco legal, importa frisar que no período tratado no presente relatório, houve a publicação da Lei nº 13.674/ 2018, que alterou alguns aspectos da Lei nº 8.387/1991, além de estabelecer o Plano de Reinvestimento para os débitos decorrentes dos investimentos de PD&I até o ano-base 2016.

Em função das mudanças promovidas, houve a necessidade de edição e alteração de diversos normativos infralegais. Parte dos normativos infralegais publicados versam sobre modalidades específicas de investimento mediante atos conjuntos entre MDIC (ou ME) e Suframa, sendo esta dinâmica uma das principais novidades trazidas à legislação após da publicação da Lei nº 13.674/2018.

O Quadro 2 apresenta os normativos publicados ao longo do período de que trata este relatório:

Quadro 2 - Normativos publicados entre 2018 e 2019

Normativo	Data	Descrição
Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.338-SEI	30/07/2018	Dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de PD&I de que trata a Lei nº 8.387/1991.
Resolução CAS nº 40	05/10/2018	Disciplina a elaboração de projetos e a execução do cumprimento da obrigação de investimento em atividades de PD&I na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá para a Indústria 4.0, para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da ZFM, bem como aquelas que tem aplicação em PD&I por meio da dispensa de etapa do PPB prevista em Portarias Interministeriais específicas.
Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.753-SEI	16/10/2018	Dispõe sobre a aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, e suas alterações.
Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 2.091-SEI	17/12/2018	Aprova metodologia a ser adotada nos investimentos em PD&I voltados para a indústria 4.0 na ZFM e cria o Selo da Indústria 4.0.
Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 2.145-SEI	21/12/2018	Dispõe sobre a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.
Portaria Conjunta ME/Suframa nº 395	05/08/2019	Dispõe sobre o cadastramento de entidades de auditoria independente para o exercício das atividades previstas no art. 2º, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.387/1991.

Elaboração: Suframa.

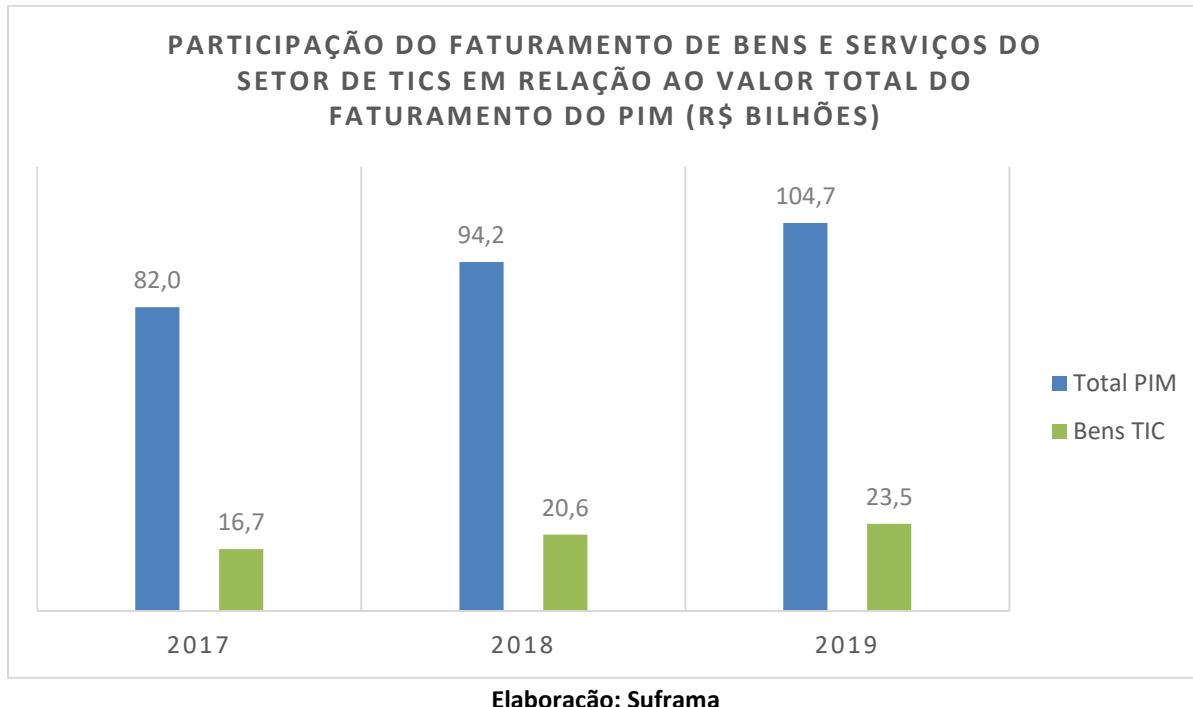
3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2018 E 2019

3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

O volume de faturamento relevante para os resultados da Lei de Informática aplicada à ZFM é aquele oriundo da produção de bens e serviços do setor de TICs, nos termos do Plano de PD&I, de modo a enquadrar a atividade produtiva nos requisitos da Lei nº 8.387/1991, e demais atos normativos pertinentes.

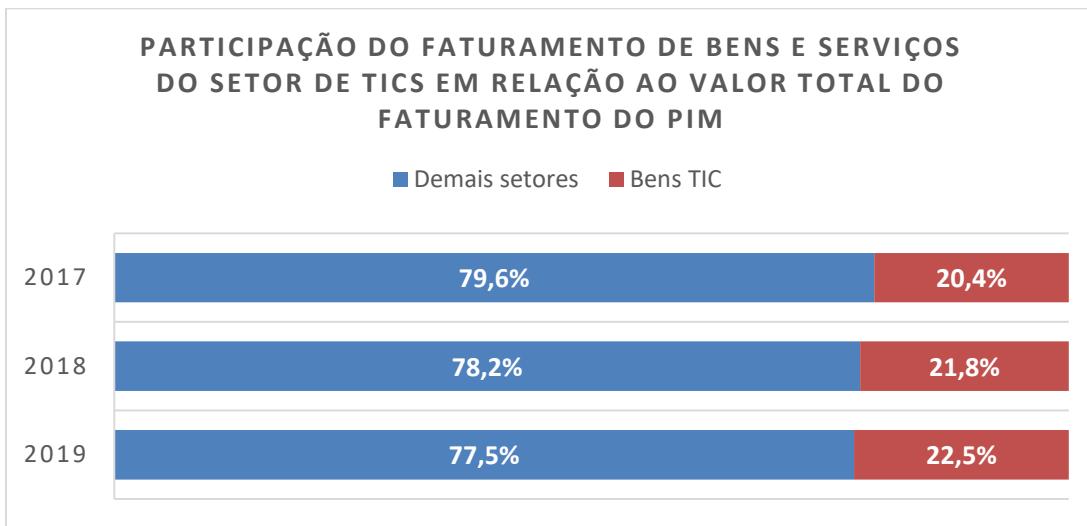
Em termos de volume absoluto, o faturamento em bens e serviços do setor de TICs incentivado por essa legislação observou crescimento nominal de 41% no período analisado, passando de 16,7 bilhões de reais, em 2017, para 23,5 bilhões de reais, em 2019, índice superior ao faturamento total do PIM, que aumentou cerca de 27,7%. O Gráfico 1 demonstra tais crescimentos do PIM:

Gráfico 1 - Participação do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM



Com isso, o faturamento com bens e serviços do setor de TICs incentivados pela Lei de Informática local aumentou sua participação sobre o total, passando de 20,4%, em 2017, para 22,5%, em 2019. O Gráfico 2 ilustra o aumento da participação dos bens e serviços do setor de TICs a produzidos na ZFM em relação ao faturamento total do PIM.

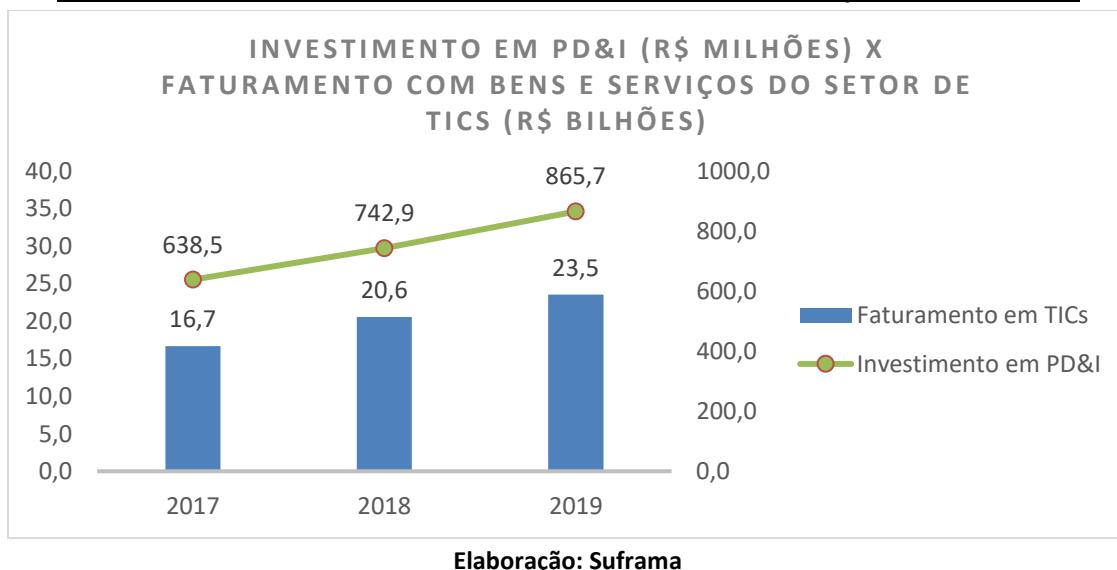
Gráfico 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM



O crescimento do faturamento com bens e serviços do setor de TICs trouxe como consequência o aumento das obrigações de investimento em PD&I, por ano-base. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de 1,61 bilhão de reais. O valor do investimento em PD&I em 2019 apresentou um crescimento de 35,6% em relação ao investido em 2017.

O Gráfico 3 traz um comparativo entre a evolução do faturamento com bens e serviços do setor de TICs e os investimentos em PD&I decorrentes dele:

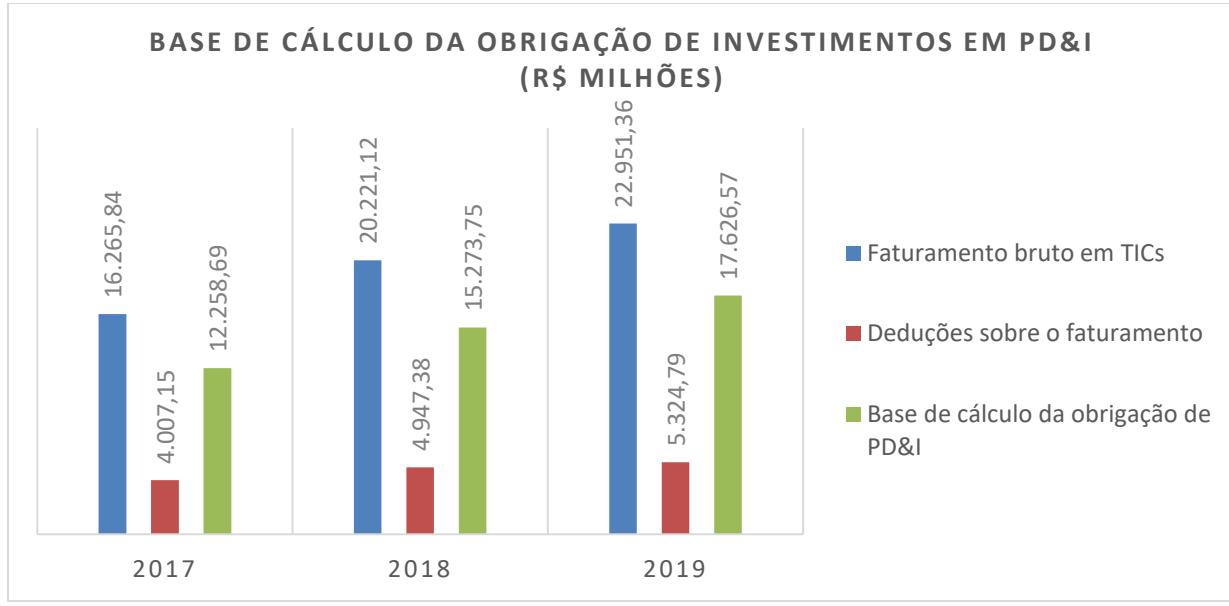
Gráfico 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs



O volume de obrigações de investimento em PD&I equivale a pelo menos 5% do faturamento bruto com bens e serviços do setor de TICs do respectivo ano-base, menos as deduções sobre o faturamento.

Segundo os critérios legais, é possível deduzir os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da própria Lei de Informática local e nacional. No Gráfico 4, são apresentados para cada ano os valores, em reais, de faturamento bruto de bens e serviços do setor de TICs no mercado nacional e respectivo faturamento líquido (base de cálculo da obrigação) após as deduções previstas em norma: tributos decorrentes da comercialização e aquisições incentivadas.

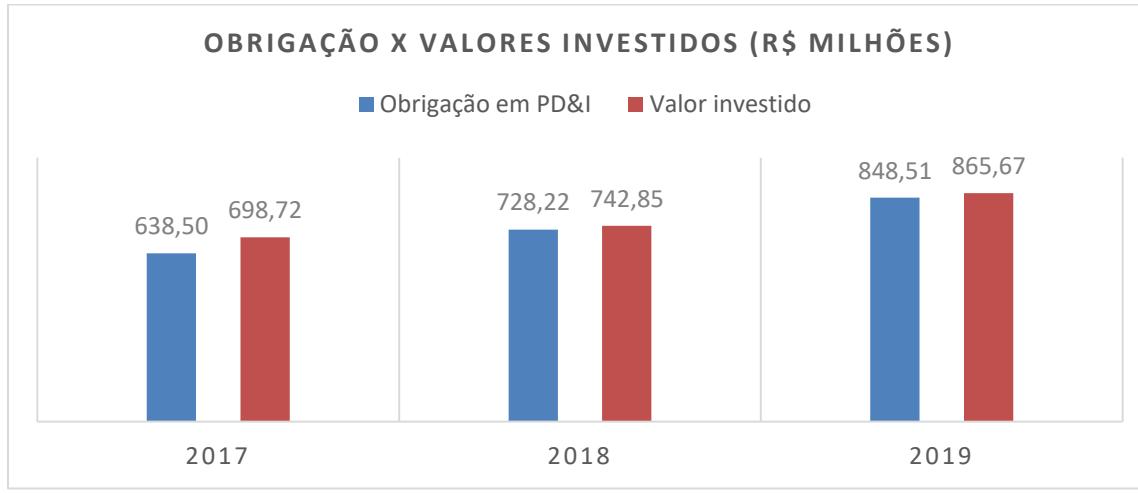
Gráfico 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I



Elaboração: Suframa

Verifica-se que, na maior parte do período analisado neste relatório, o valor investido pelas empresas foi maior do que a obrigação devida, como demonstra o Gráfico 5. No somatório, os investimentos em PD&I nos anos-base 2018 e 2019 somaram de R\$ 1,61 bilhões. No período referido, o valor investido foi 2,0% maior que a obrigação de investimento calculada.

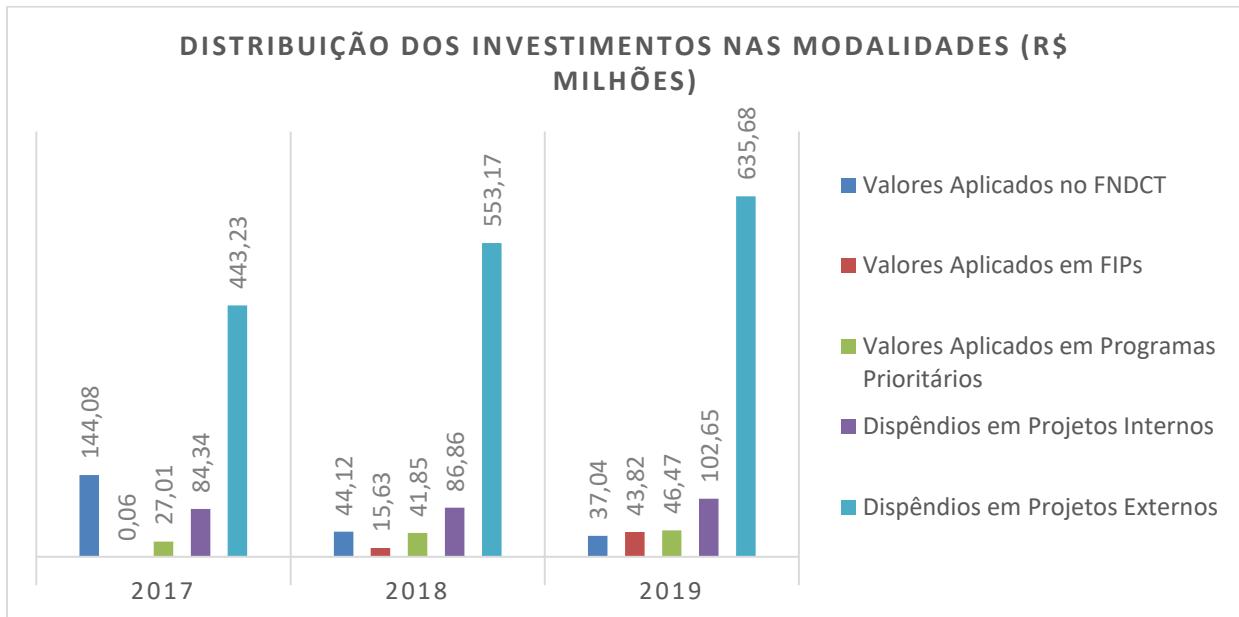
Gráfico 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I



Elaboração: Suframa

As obrigações de investimento em PD&I são aplicadas por meio de projetos que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. O Gráfico 6 demonstra a distribuição das modalidades de aplicação por volume financeiro de investimento em PD&I, de modo que “projeto interno” diz respeito à modalidade que possibilita aplicação na própria empresa ou por meio de contratos com terceiros, enquanto que o modo “projeto externo” faz referência à celebração de convênios com ICTs credenciadas no CAPDA. Além disso, apresenta-se os aportes periódicos no FNDCT (CT-Amazônia), as aplicações financeiras em Fundos de Investimento e Participações (FIPs) bem como as aplicações financeiras em programas prioritários definidos pelo CAPDA.

Gráfico 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades



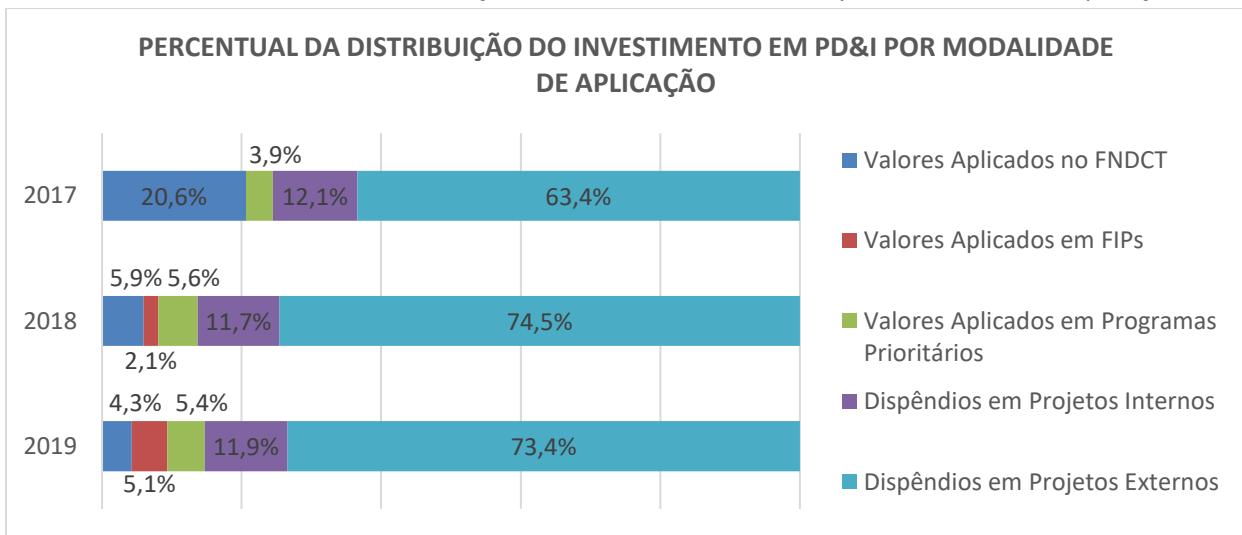
Elaboração: Suframa

Em termos absolutos, verifica-se que todas as modalidades de aplicação, com exceção dos aportes em FNDCT, apresentaram crescimento do volume financeiro de aplicação no ano de 2019, comparado ao ano de 2017, podendo ser observado o incremento de 72,0% nos aportes em Programas Prioritários e 43,4% de aumento nos valores investidos em projetos executados com entidades credenciadas no CAPDA.

Neste relatório, destaca-se o investimento em FIPs, ocorrido a partir de 2018, em decorrência da sua inclusão como modalidade de investimento na Lei nº 8.387/1991, em função da alteração efetivada por meio da Lei nº 13.674/2018.

Em relação aos aportes realizados no FNDCT, é oportuno registrar a queda de 74,3% do montante investido em 2019, comparado com 2017. Pode-se afirmar que tal fenômeno foi ocasionado pela diminuição do percentual mínimo obrigatório no FNDCT em decorrência da alteração de 0,5% para 0,2%, conforme inciso II, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, alterado pela Lei nº 13.674/2018.

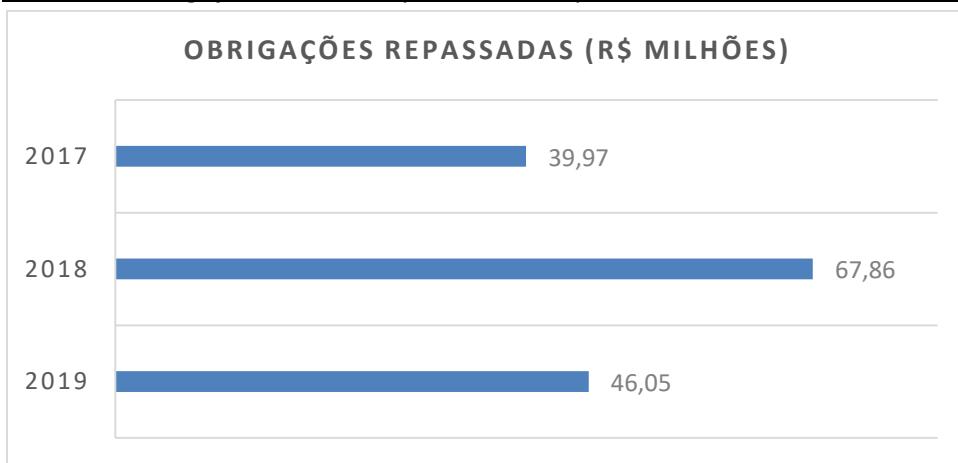
O Gráfico 7, por sua vez, traz a distribuição percentual desses investimentos:

Gráfico 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação

Percebe-se que o investimento em convênios ganhou participação como modalidade de aplicação, enquanto a modalidade de aplicação de investimento interno manteve sua participação percentual. Passam a se tornar mais evidentes, apesar do baixo valor percentual, as aplicações em FIPs e Programas Prioritários. Por outro lado, a representatividade dos aportes no FNDCT caiu significativamente, em decorrência da diminuição do percentual mínimo obrigatório.

Durante muitos anos, no entanto, os recursos dos fundos setoriais do FNDCT (não apenas o CT-Amazônia, gerido pelo CAPDA, mas diversos outros, cuja governança é do MCTI) foram alocados em reserva de contingência pelo governo federal, não tendo havido muitos registros de execução de projetos de PD&I desenvolvidos.

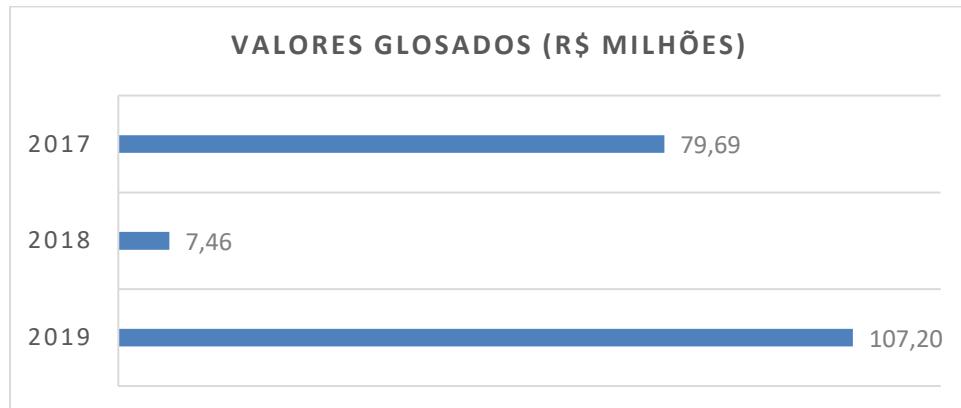
Em relação aos investimentos em PD&I realizados por empresas de manufatura terceirizada que assumiram as obrigações da empresa contratante, o Gráfico 9 mostra a evolução dos valores observados:

Gráfico 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada

O ano de 2018 apresentou o maior valor relativo ao repasse de obrigações, o que representou 9,1% das obrigações avaliadas naquele ano-base. Em 2019, verifica-se uma redução de 32,1% no repasse de obrigações de investimento em PD&I, representando 5,3% dos montantes investidos em 2019.

Quanto à avaliação de conformidade dos investimentos efetuados pelas empresas beneficiárias, os dispêndios realizados de forma incompatível com a legislação vigente são glosados. O Gráfico 9 demonstra as ocorrências de glosas em relação ao total de obrigações, após análise de mais de 102 relatórios demonstrativos anuais relativos aos anos-base 2018 e 2019.

Gráfico 9 - Valores Glosados por ano



Elaboração: Suframa

Em comparação ao valor investido, os valores glosados no ano-base 2018 representaram em torno de 1,0%, ao passo que o mesmo índice, aplicado ao ano-base 2019, representou 12,4%.

Tais números reforçam a importância e a necessidade de se adotarem medidas com vistas a regularizar esses débitos e, conforme o caso, viabilizar a aplicação de eventuais penalidades de maneira mais tempestiva, com vistas a aprimorar o acompanhamento da política pública, tendo em vista que os débitos auferidos a partir do ano-base 2017 não poderiam ser considerados em Planos de Reinvestimento, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 13.674/2018.

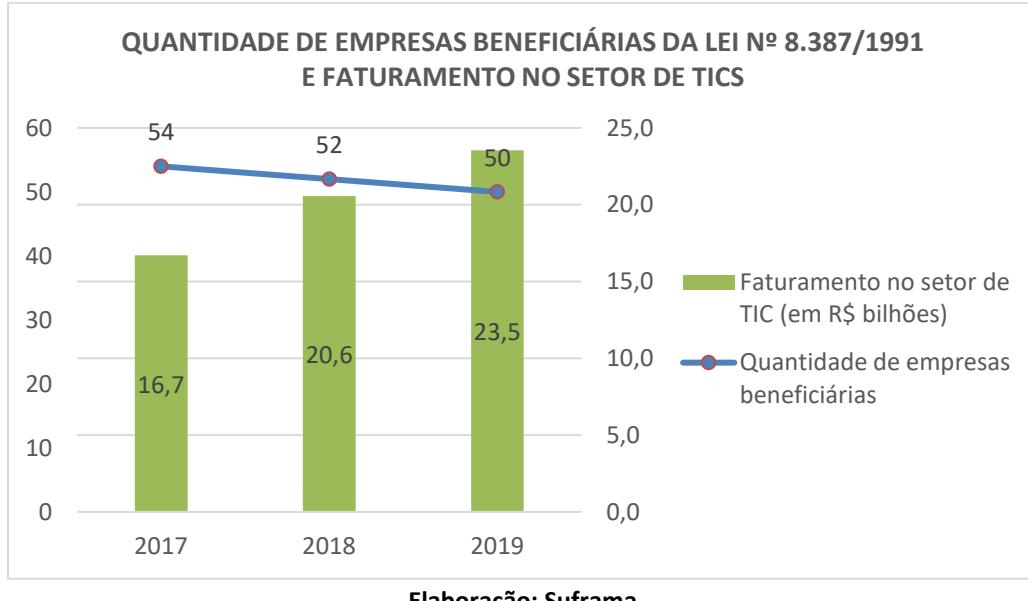
3.2. Empresas Beneficiadas

As empresas beneficiadas são produtoras de bens e serviços do setor de TICs que utilizam o benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM e, como contrapartida, têm obrigação de investimento em PD&I, entre outras obrigações já especificadas neste relatório. A relação completa das empresas beneficiárias que usufruíram do benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM por ano-base encontra-se disponível no Anexo I deste relatório. A evolução da quantidade de empresas que usufruíram do incentivo fiscal segue a distribuição do Gráfico 10.

Percebe-se pouca variação no número de empresas beneficiárias, com uma redução de quatro empresas no período de 2017 a 2019. Em relação ao faturamento desse grupo, houve aumento de 6,8 bilhões

(+41,0%). Por empresa, o faturamento médio saltou de 309,3 milhões de reais, em 2017, para 470,8 milhões em 2019 (+52,2%).

Gráfico 10 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs



Elaboração: Suframa

As obrigações de investimento em PD&I, por empresa incentivada, também se elevaram no período de 2017 a 2019. Em 2017, alcançaram cerca de R\$ 10,8 milhões. No ano seguinte, houve um aumento para R\$ 14,0 milhões, atingindo quase R\$ 17,0 milhões em 2018. No período analisado houve, portanto, um salto de 56,5% no valor por empresa incentivada.

Da mesma forma, os investimentos efetivamente realizados em atividades de PD&I cresceram, por empresa incentivada. Em 2017 foram R\$ 12,9 milhões, passando para R\$ 14,3 milhões e R\$ 17,3 milhões em 2018 e 2019, respectivamente. Tal variação representou um aumento de 33,8% no valor médio investido por empresa incentivada.

As Tabelas 1 e 2 ilustram esse desempenho, tanto em variações percentuais ano a ano quanto em valores absolutos (R\$):

Tabela 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)

Ano	Variação anual nas Obrigações de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos em PD&I (%)	Variação anual nas Obrigações médias de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos médios realizados em PD&I (%)
2018	24,3%	6,3%	29,1%	10,4%
2019	16,5%	16,5%	21,2%	21,2%

Elaboração: Suframa

Tabela 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)

Ano	A - Empresas	B – Obrigações de Investimento em PD&I (em R\$ milhões)	C – Investimentos efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões)	D – B/A – Obrigações médias de Investimento em PD&I (em R\$ milhões)	E – C/A – Investimentos médios efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões)
2017	54	585,7	698,7	10,8	12,9
2018	52	728,2	742,8	14,0	14,3
2019	50	848,51	865,7	17,0	17,3

Elaboração: Suframa

3.3. Projetos Executados

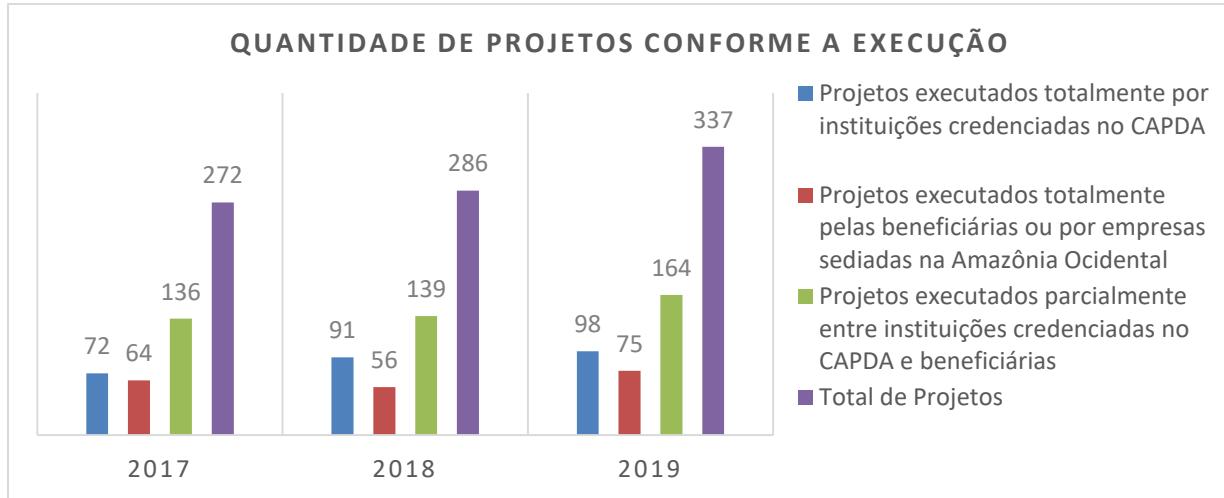
À época da execução do período tratado no presente relatório, eram considerados como pesquisa e desenvolvimento os projetos que atendam a pelo menos um dos três incisos de que trata o art. 20 do Decreto nº 6.008/2006. O inciso I refere-se a projetos de trabalhos teóricos ou experimentais para obtenção de novos conhecimentos. O inciso II considera os projetos de desenvolvimento de novos materiais, produtos, software ou desenvolvimento de novos processos, bem como o aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, desde que incorporem características inovadoras. No inciso III constam os projetos de formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior. O Gráfico 11 explicita a distribuição do volume financeiro aplicado pelas empresas beneficiárias por tipo de projeto.

Gráfico 11 - Distribuição dos investimentos conforme art. 20 do Decreto nº 6.008/2006



Verifica-se a predominância em investimentos de projetos de que trata o inciso II (desenvolvimento experimental), o que representou, respectivamente em 2018 e 2019, 91,2% e 87,1% dos valores investidos em projetos de PD&I. O Gráfico 12 demonstra a quantidade de projetos conforme a entidade executora, verificando-se um crescimento de praticamente todas as modalidades de execução.

Gráfico 12 - Quantidade de projetos conforme a execução

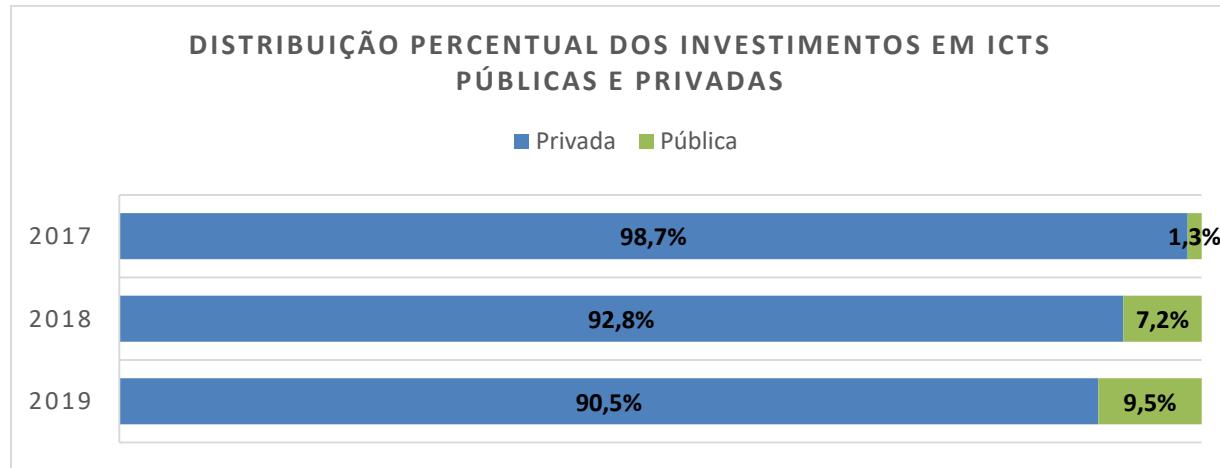


Elaboração: Suframa

Considerando os valores investidos em projetos bem como a sua distribuição conforme a execução, verifica-se que o valor médio dos projetos executados em 2018 e 2019 foi de R\$ 2,2 milhões.

Como tratado anteriormente, o investimento em PD&I na modalidade de aplicação externa, além dos depósitos no FNDCT, é realizado também por meio de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciadas no CAPDA. Especificamente em relação aos projetos executados por entidades credenciadas no CAPDA, o Gráfico 13 mostra o percentual de investimentos realizados em instituições públicas e privadas.

Gráfico 13 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas



Elaboração: Suframa

Diferentemente de outros períodos, é possível verificar que o percentual aplicado em entidades públicas vem gradualmente aumentando, o que representa um aumento de 960% ao se comparar o investimento realizado em 2019 versus 2017. Neste contexto, é possível afirmar que tal fenômeno teve influência da inclusão do investimento mínimo obrigatório em ICTs públicas (inciso VI, § 4º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), apesar do mesmo ser efetivamente obrigatório somente a partir do ano-base 2020.

Por força da previsão constante no § 12 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, a Suframa disponibiliza em seu portal eletrônico informações referentes aos volumes financeiros captados pelas ICTs da região, por ano-base, em especial as ICTs privadas, detentoras da grande maioria dos recursos recebidos. No período deste Relatório, ainda não havia obrigatoriedade de um investimento mínimo em ICTs públicas, como existe atualmente na legislação.

Quanto à localização dos investimentos em PD&I, no período de 2018 e 2019, todos os projetos realizados em convênio se deram mediante a parceria com entidades localizadas em Manaus (AM), apesar de existirem ICTs credenciadas em outras unidades federativas que estão sob competência da Suframa.

Em termos de valores, a Tabela 3 apresenta as ICTs que mais receberam aportes nos anos-base 2018 e 2019, e que juntam representam mais de 82% do valor investido em ICTs.

Tabela 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano

#	Instituição	Natureza	2018	2019
1	SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia	Privada	309,65	349,05
2	Conecthus Instituto de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas	Privada	65,13	79,84
3	Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Des. Paulo dos Anjos Feitosa - FPFtech	Privada	38,65	33,36
4	Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Pública	33,02	37,59
5	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INdT	Privada	13,22	18,25
6	Demais instituições	-	94,14	117,59
Total			553,80	635,68

Elaboração: Suframa.

A partir da Tabela 3, confirma-se a predominância de entidades privadas na recepção dos investimentos de convênios das empresas. Neste contexto, verifica-se que o SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia representou mais de 55% do valores destinados às ICTs via convênio, o que denota cerca concentração dos recursos investidos em apenas um ator da política. Com exceção da instituição Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Des. Paulo dos Anjos Feitosa, todas as entidades apresentaram aumento no valor investido.

Importa mencionar que no Decreto nº 10.521/2020, foi instituída previsão de que investimentos mínimos fossem realizados fora da região Metropolitana de Manaus. Contudo, seus efeitos puderam ser efetivamente observados somente a partir de 2020.

Em se tratando dos resultados auferidos em decorrência dos projetos executados, ressalta-se que a Tabela 4 apresenta os resultados contabilizados ao longo dos anos tratados neste relatório, utilizando os indicadores mencionados no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

Tabela 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano

#	Indicador	2017	2018	2019
1	Publicações	27	53	135
2	Dissertações e Teses	-	3	16
3	Cotitularidade e Coparticipação	2	5	4
4	Patentes depositadas	3	5	4
5	Protótipos	100	129	96
6	Produtos	62	81	97
7	Processos	43	48	80
8	Programas de Computador	137	112	195
9	Formação e Capacitação de RH	9.771	9.232	7.820

Elaboração: Suframa.

Apesar da possibilidade de um projeto apresentar mais de um tipo de indicador, é possível afirmar que os indicadores mencionados nas linhas 1 a 4 estão diretamente relacionados à pesquisa (básica ou aplicada) (inciso I, art. 20 do Decreto nº 6.008/2006), ao passo que os indicadores das linhas 5 a 8 estão mais voltados ao desenvolvimento experimental (inciso II, art. 20 do Decreto nº 6.008/2006), finalizando com o indicador 9, inerente à atividade de formação e capacitação de recursos humanos (inciso III, art. 20 do Decreto nº 6.008/2006).

3.4. Atuação do CAPDA

No período de que trata este relatório, ocorreu a publicação do Decreto nº 9.941, de 25 de julho de 2019, que alterou alguns aspectos relativos ao CAPDA, tais como:

- a) Retirada de entidades como CNPq e BASA;
- b) Inclusão da ABDI e de representantes das ICTs privadas;
- c) Redução de dois para um representante da comunidade científica da Amazônia Ocidental;
- d) Inclusão de representantes dos demais Estados que compõem a Amazônia Ocidental, que teriam assento único no Comitê em esquema de rodízio.

O Quadro 3 resume como ficou a composição do CAPDA após o Decreto nº 9.941/2019, até então estabelecida no art. 26 do Decreto nº 6.008/2006:

Quadro 3 - Entidades que compõem o CAPDA

Entidade	Decreto nº 6.008/2006	Decreto nº 9.941/2019
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) Ministério da Economia (ME)	X	X
Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI)	X	X
Suframa	X	X
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)	X	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	X	X
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)	X	X
Banco da Amazônia S.A. (BASA)	X	
Governo do Estado do Amazonas	X	X
ICTs privadas		X
Polo Industrial de Manaus (PIM)	X	X
Comunidade científica da Amazônia Ocidental	X	X
Governo dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima		X

Elaboração: Suframa, a partir dos Decretos nº 6.008/2006 e 9.941/2019.

Após a publicação do Decreto nº 9.941/2019, a coordenação do Comitê cabia ao representante do então Ministério da Economia (anteriormente MDIC). A Suframa manteve-se no papel de secretaria do Comitê.

Vale destacar ainda que o CAPDA era (e ainda é) o Comitê Gestor dos recursos depositados no FNDCT, nos termos do art. 27, inciso II, do Decreto nº 6.008/2006. Mais especificamente, do fundo setorial CT-Amazônia, um dos diversos fundos setoriais que compõem o FNDCT.

Quadro 4 - Reuniões do CAPDA entre 2018 e 2019

Reunião	Data
53ª Reunião Ordinária do CAPDA	06/02/2018
54ª Reunião Ordinária do CAPDA	20/07/2018
55ª Reunião Ordinária do CAPDA	29/08/2018
56ª Reunião Ordinária do CAPDA	09/10/2018
57ª Reunião Ordinária do CAPDA	11/12/2018
58ª Reunião Ordinária do CAPDA	27/06/2019
59ª Reunião Ordinária do CAPDA	29/10/2019
60ª Reunião Ordinária do CAPDA	05/12/2019

Elaboração: Suframa.

Nesse período, o Comitê editou 13 Resoluções, incluindo atos normativos e atos concretos de credenciamento e descredenciamento de ICTs, cabendo destacar a Resolução CAPDA nº 8, de 29 de outubro de 2019, que estabeleceu o Regimento Interno do Comitê. O CAPDA editou ainda Resoluções

sobre temas relacionados aos programas prioritários, como pode-se mencionar a Resolução CAPDA nº 9, de 29 de outubro de 2019, que estabeleceu os Programas Prioritários para investimento em PD&I, anteriormente estabelecidos na Resolução CAPDA nº 1, de 11 de setembro de 2018.

Em se tratando da localidade das entidades credenciadas no CAPDA, a Tabela 5 traz a evolução do número de ICTs nos Estados da Amazônia Ocidental, destacando, no caso do Estado do Amazonas, as entidades localizadas fora de Manaus:

Tabela 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2017 e 2019 por Estado

Estado	2017	2018	2019
Acre	8	8	8
Amazonas	73	75	85
Amapá	0	0	0
Rondônia	7	7	7
Roraima	3	3	3
Total	91	93	103

Elaboração: Suframa

O número de entidades credenciadas pelo CAPDA nos estados do Acre (AC), Rondônia (RO) e Roraima (RR) não variou, ao passo que o número de entidades credenciadas pelo Comitê no estado do Amazonas (AM) aumentou 16,4% no período. Em 2019, o Estado do Amazonas compreendeu 82,5% das entidades credenciadas no CAPDA.

É oportuno destacar que ações mais efetivas com vistas ao credenciamento de entidades no Estado do Amapá só foram iniciadas em 2018, tendo em vista sua inclusão na área de abrangência da Lei nº 8.387/1991 por intermédio da alteração constante na Lei nº 13.674/2018.

Outra perspectiva quanto à localização da entidade credenciadas é apresentada na Tabela 6:

Tabela 6 - Localização das entidades credenciadas

Localização	2017	2018	2019
Manaus	64	66	68
Fora de Manaus	27	27	35
Total	91	93	103

Elaboração: Suframa.

Neste caso, nota-se houve um aumento de 6,2% na quantidade de entidades credenciadas que se localizam em Manaus entre 2017 e 2019, ao passo que o número de entidades credenciadas pelo CAPDA fora de Manaus aumentou 29,6% no mesmo período. Em termos percentuais, as entidades em Manaus representam 66,0% do universo de atores credenciados no CAPDA.

Se, por um lado, a forte presença de ICTs em Manaus e no Amazonas demonstra um grande potencial da cidade (e do Estado) na atração de investimentos e na maior qualificação dessas ICTs, por outro indica

uma preocupação adicional dos formuladores de política pública, com vistas ao maior desenvolvimento regional: ampliar a quantidade e a qualidade de ICTs nos demais estados, a fim de que possam atrair investimentos produtivos e tecnológicos, gerando um círculo virtuoso de geração de empregos de qualidade, renda e desenvolvimento socioeconômico.

3.5. Programas Prioritários

Com as alterações promovidas na Lei nº 8.387/1991 entre 2017 e 2018, os Programas Prioritários tornaram-se uma relevante modalidade de investimento às empresas beneficiárias pois, diferentemente do que ocorre com os projetos em convênio, em que a responsabilidade pela prestação de contas e eventuais glosas recaem sobre a empresa beneficiária, no investimento em Programa Prioritário a prestação de contas é de competência de uma instituição coordenadora. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos Programas Prioritários, no período deste relatório, eram estabelecidos na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, que foi revogada pela Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020.

Assim, cada um dos cinco Programas Prioritários estabelecidos pela Resolução CAPDA nº 9/2019 é coordenado por uma entidade selecionada via Chamamento Público. Após a seleção, a entidade firma um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Suframa e o CAPDA para a coordenação do referido Programa.

No período de que trata este Relatório, foi realizada a seleção das coordenadoras para os Programas Prioritários de Bioeconomia (PPBIO), de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0) e de Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI), cuja vigência inicialmente estabelecida foi de cinco anos. No Quadro 5 apresenta-se o rol de Programas Prioritários vigentes no período de que trata este Relatório:

Quadro 5 - Programas Prioritários vigentes entre 2018 e 2019

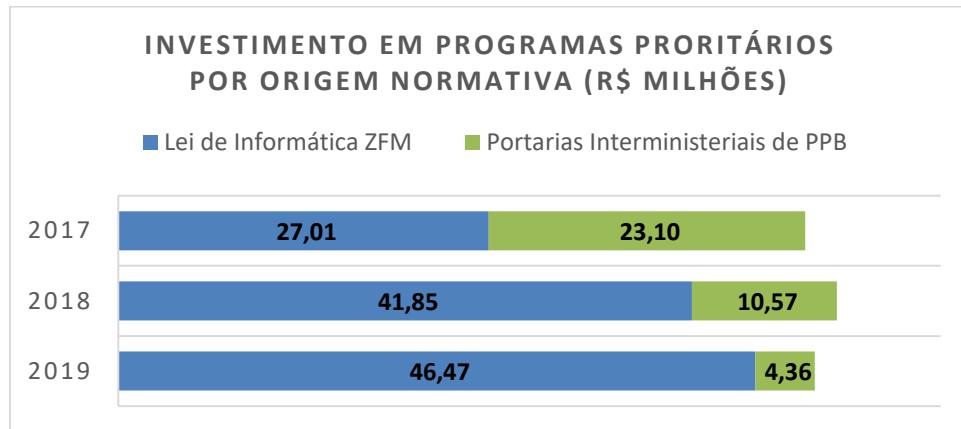
Programa Prioritário	ACT	Entidade Coordenadora
Economia Digital (PPED)	01/2016	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT)
Formação de Recursos Humanos (PPFRH)	03/2017	Fundação de Apoio Institucional Muraki
Bioeconomia (PPBIO)	04/2018	Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam) e a
Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0)	05/2018	Centro Internacional de Software do Amazonas - CITS Amazonas
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	04/2019	Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (Softex)

Elaboração: Suframa.

Além de receberem aportes das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, em função da previsão constante no inciso IV do § 4º do art. 2º da Lei, os Programas Prioritários também figuram como uma opção para o cumprimento das obrigações de PD&I previstas nas Portarias Interministeriais que definem

o PPB de diversos produtos fabricados na ZFM. No Gráfico 14 apresenta-se os valores investidos nos Programas Prioritários considerando a origem normativa do investimento em PD&I.

Gráfico 14 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (R\$ milhões)

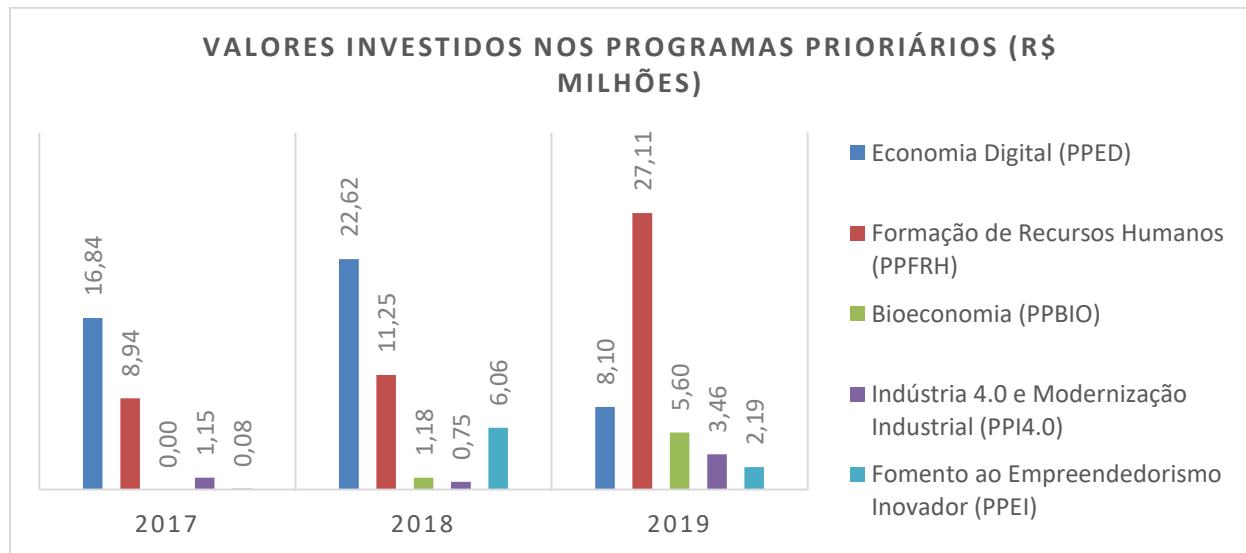


Elaboração: Suframa

Nota-se que o investimento total em Programas Prioritários foi relativamente próximo nos três anos, tendo o ano-base de 2018 com maior volume financeiro (52,4 milhões de reais aportados). Em termos de composição do valor, nota-se que a Lei de Informática gradualmente passou a ter mais relevância nos valores dos Programas Prioritários, saindo de 53,9% do total aportado em 2017 para 91,4% de representatividade em 2019.

Especificamente no que concerne aos valores aportados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, o Gráfico 15 traz os valores investidos em cada um dos Programas Prioritários. É oportuno mencionar que os aportes relativos aos Programas PPBIO, PPI4.0 e PPEI ocorridos em 2017 referem-se à quitação de saldos ou glosas deste ano-base, realizados após a celebração do ACT em 2018.

Gráfico 15 - Valores investidos em Programas Prioritários (R\$ milhões)



Elaboração: Suframa

No geral, o investimento em Programas Prioritários decorrentes da Lei nº 8.387/1991 cresceu em 2018 e 2019, respectivamente, 54,9% e 11,0% quando comparado ao ano anterior. A predominância dos aportes em 2018 ocorreu no PPED, representando 54,0% do valor investido, ao passo que em 2019, os aportes no PPFRH representaram 58,3% dos valores aportados em Programas Prioritários. No período como um todo, PPED e PPFRH receberam 82,2% dos aportes das empresas.

Na Tabela 7, apresenta-se a quantidade de projetos executados ao longo do período considerando neste Relatório, onde pode-se perceber o crescimento nas ações desenvolvidas pelos programas:

Tabela 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários

Programa Prioritário	2017	2018	2019	Total
Economia Digital (PPED)	3	12	21	36
Formação de Recursos Humanos (PPFRH)	-	14	29	33
Bioeconomia (PPBIO)	-	-	1	1
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	-	-	4	4
Total	3	26	55	64

Elaboração: Suframa

É relevante mencionar que o PPI4.0, apesar de ter seu ACT firmado em 2018, só pôde receber aportes das empresas beneficiárias a partir de 2020, em função da determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, que suspendeu o ACT nº 05/2018 por um ano. Após a retirada da suspensão, o CAPDA deliberou pela prorrogação da vigência do ACT, perfazendo atualmente o período de março de 2020 a março de 2025. Por esta razão, informações relativas a valores recebidos e quantidade de projetos serão apresentadas somente no próximo relatório bienal.

3.6. Fundos de Investimento e Participações

Outra alteração promovida na legislação em 2018 foi a inclusão do investimento sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, nos termos inciso III do § 4º do art. 2º da Lei.

Conforme previsão legal, a regulamentação foi efetivada mediante ato conjunto do MDIC e Suframa, a saber, a Portaria Conjunta nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018. Na Tabela 8 são demonstrados os valores aportados em fundos (em milhões). Da análise da Tabela, nota-se o crescimento na quantidade de fundos que passaram a atuar na região entre 2018 e 2019. Ademais, verifica-se um crescimento no valor aportado de aproximadamente 213%.

Tabela 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)

Fundo	Gestora	2018	2019	Total
FIP Positivo	Mont Capital	14,0	10,5	24,5
FIP ZFM	Mont Capital	-	18,1	18,1
FIP INOVA II	FIDD Administração de Recursos Ltda.	-	4,8	4,8
FIP INOVA III	Bertha Capital	-	9,0	9,0
FIP DESENVOLVE AMAZÔNIA	Paraty Capital	-	1,4	1,4
Total	-	14,0	43,8	57,8

Elaboração: Suframa

3.7. Efetiva industrialização

A fim de assegurar a efetiva industrialização nas empresas beneficiárias, elas devem produzir de forma alinhada aos Processos Produtivos Básicos (PPB), cujo conceito foi criado pela Lei nº 8.387/1991, que alterou o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, em que o art. 7º, § 8º, “b”, estabelece que PPB é o “processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.”

Desse modo, PPB é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto, exigida para o gozo de incentivos fiscais. Assim, o PPB está intimamente ligado a etapas produtivas realizadas pelas empresas, indoor, e à cadeia produtiva envolvida. Por meio do conceito de “conjunto mínimo de operações”, os PPBs definem o que deve ser considerado como “efetiva industrialização”, para uso dos subsídios concedidos, a fim de evitar o uso de estratégias “maquiladoras” pelas empresas no acesso aos benefícios, garantindo, consequentemente, um mínimo de adensamento produtivo.

Na inexistência das referidas regras de PPB para a “efetiva industrialização”, as empresas poderiam buscar a maximização do lucro, na utilização dos benefícios fiscais, e a minimizar seus gastos com investimentos, mão-de-obra, etc. Para tanto, poderiam importar os produtos prontos, sem impostos, das fontes mais baratas do mundo e revendê-los no mercado nacional, com os benefícios fiscais, realizando apenas operações ínfimas, como pequenas montagens e reembalagem dos produtos. Corrobora esse entendimento a legislação do IPI que, na caracterização do que seja “industrialização”, inclui transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação e recondicionamento. Dessa forma, as empresas poderiam até mesmo contar com respaldo legal para justificar a busca pela maximização dos seus resultados. Além de tal estratégia não condizer com o objetivo da criação de um “centro industrial” no interior da Amazônia, tampouco tenderia a haver geração de externalidades positivas relevantes para a região.

Nessa perspectiva, o PPB consiste em etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto, sendo estabelecido como uma das contrapartidas que as empresas

beneficiárias de incentivos fiscais do setor de tecnologia da informação e comunicação, instaladas na Zona Franca de Manaus (Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus) ou no restante do País (Lei de Informática nacional), devem cumprir.

O *link* a seguir, disponível na página eletrônica do MDIC, traz informações diversas relativas ao PPB: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/acompanhamento-dos-processos>

A elaboração do PPB é um processo que envolve a empresa interessada, possíveis fornecedores nacionais, outras empresas concorrentes pertencentes ao mesmo segmento e associações representativas dos setores envolvidos, que participam dos debates por intermédio das Consultas Públicas realizadas pelo ME.

No período em questão, a definição dos PPBs ocorreu por meio de Portarias Interministeriais assinadas pelos então Ministros de Estado do Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência e Tecnologia, de acordo com o art. 15 do Decreto nº 6.008/2006. A Tabela 9 traz o número de Portarias Interministeriais (PI) de PPB aprovadas pelos ministros, referentes a produtos industrializados no PIM, de produtos relacionados ao setor de TICs beneficiados pela Lei nº 8.387/1991.

Tabela 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2018 e 2019

Ano	Alteração PPB LI ZFM	Fixação PPB LI ZFM	Total LI ZFM
2018	13	2	15
2019	26	1	27

Elaboração: Suframa

Os trabalhos desempenhados pelas equipes do então MDIC, da Suframa e do MCTI acerca da elaboração dos PPBs, que culminaram na edição de Portarias Interministeriais MDIC/MCTI, envolviam não apenas a fixação ou alteração de PPBs dos produtos do setor de TIC, mas também para os demais produtivos incentivados no PIM.

Embora haja maior quantidade de empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs localizadas em outras regiões do país, a ZFM se destaca pela existência de fornecedores de componentes e de partes e peças destinados aos bens e serviços do setor de TICs, tais como placas montadas, carregadores e baterias para telefones celulares, *tablets* e *notebooks*.

Os projetos industriais de empresas fabricantes destinados à implantação ou à ampliação na ZFM são aprovados pelo Superintendente da Suframa e pelo CAS, em reuniões realizadas periodicamente ao longo do ano.

Em 2018, ocorreram cinco reuniões do CAS (Reuniões nº 282, 283, 284, 285 e 286), quando foram aprovados 79 projetos industriais de bens de TIC, cujos produtos são demonstrados no Anexo II. Em 2019, foram realizadas três reuniões do CAS (Reuniões nº 287, 288 e 289), quando foram aprovados 73 projetos industriais de bens de TIC, para os produtos apresentados no Anexo III. Assim, entre 2018 e 2019, foram aprovados 152 projetos industriais de produtos do setor de TICs.

Importa mencionar que no período de execução deste relatório, foi publicada a Resolução CAS nº 204, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação, acompanhamento de projetos industriais, a qual foi revogada pela Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.

3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias

Além das principais contrapartidas aos benefícios fiscais usufruídos, como o cumprimento de PPB e o investimento em PD&I, as empresas instaladas no PIM devem, segundo a legislação, implantar Sistema da Qualidade e Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR).

No período de 2018 e 2019, todas as empresas cumpriram as obrigações de implantação do Sistema de Qualidade e do PPLR.

3.9. Enforcement da Lei

No período de 2018 e 2019, houve a edição de atos de suspensão, restabelecimento ou cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM, em função descumprimento de exigências estabelecidas na legislação verificadas em anos-base anteriores.

Essas infrações foram de naturezas diversas, como descumprimento de PPB, irregularidades no investimento em PD&I, na implantação de PPLR ou outras obrigações acessórias estabelecidas nas normas. A Tabela 10 traz informações quantitativas sobre as penalidades aplicadas no período.

Tabela 10 - Penalidades aplicadas entre 2018 e 2019

Ano	Suspensão	Restabelecimento	Cancelamento
2018	8	7	1
2019	9	6	4
Total	17	13	5

Elaboração: Suframa

As penalidades aplicadas referem-se aos anos-base de 2007 a 2015. O lapso temporal entre o ano-base de investimento e o ano da aplicação da eventual penalidade decorre do tempo de análise nas instâncias administrativas dos Relatórios Demonstrativos entregues pelas empresas beneficiárias da Lei.

A constatação de demora na análise dos relatórios e/ou na aplicação de penalidades às empresas em situação irregular também foi um indicador de que a legislação necessitava de dispositivos que trouxessem a ela maior segurança jurídica e credibilidade, inclusive no que se refere ao acompanhamento dos órgãos e entidades competentes.

Importante salientar que a legislação prevê, em um primeiro momento, a suspensão dos incentivos fiscais; sendo regularizada a infração (o que geralmente envolve o pagamento do saldo devedor devidamente

atualizado), os incentivos são restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia, cabendo a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos do projeto industrial incentivado podem ser cancelados por ato de competência do CAS.

3.10. Plano de Reinvestimento

Ainda em se tratando do cumprimento da norma, a Medida Provisória (MP) nº 810, de 08 de dezembro de 2017, previu, dentre outros aspectos, o Reinvestimento dos débitos de investimento em PD&I gerados até o ano-base 2016 das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991. Tal mecanismo foi mantido na conversão da MP para a Lei nº 13.674/2018.

O Plano de Reinvestimento é regulamento pela Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.338-SEI, de 30 de julho de 2018, alterada posteriormente pela Portaria Conjunta ME/Suframa nº 86, de 05 de março de 2020. Dentre as principais características do Reinvestimento, pode-se destacar:

- a) Cada empresa poderia apresentar até 3 Planos de Reinvestimento, em que cada um poderia contemplar os débitos de mais de um ano-base anterior a 2016;
- b) Permitido investimento somente nas modalidades externas, nas quais haveria um direcionamento mínimo de 30% aos Programas Prioritários e de 20% aos convênios com ICTs públicas; e
- c) Cada plano teria um prazo de execução de até 48 meses.

A Tabela 11 traz informações quantitativas sobre a quantidade de pedidos de Plano de Reinvestimento deferidos pela Suframa, bem como os valores contemplados nos Planos.

Tabela 11 - Dados de Reinvestimento em 2018 e 2019

Ano	Pedidos Deferidos	Valor Global a ser Reinvestido
2018	2	12.279.127,13
2019	8	71.555.993,34
Total	10	83.835.120,47

Elaboração: Suframa

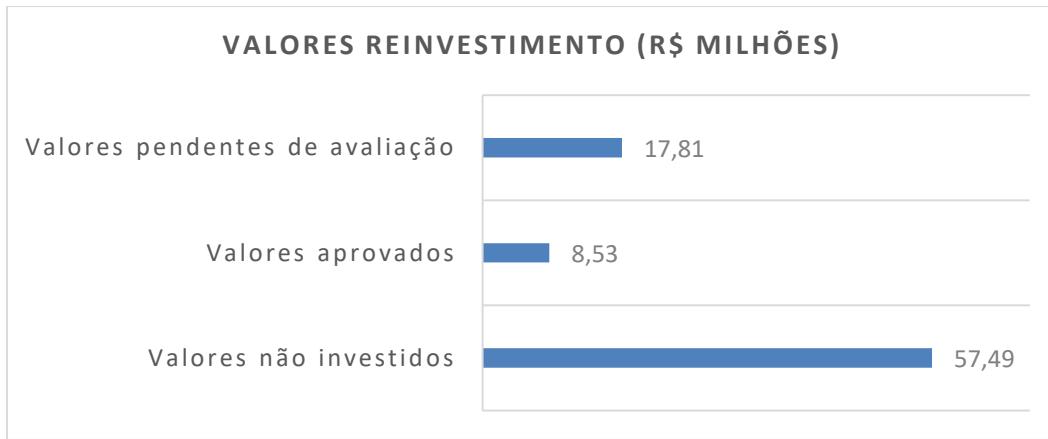
Os dez Planos de Reinvestimento tratados na Tabela 9 referem-se a débitos de investimento dos anos-base de 2007 a 2015. No quadro 6 são apresentadas as empresas que tiveram seus pleitos de Reinvestimento deferidos pela Suframa no período de que trata este Relatório:

Quadro 6 - Relação de empresas com Planos de Reinvestimento Deferidos

#	Empresa	CNPJ
1	CAL-COMP IND. E COM. DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA	07.200.194/0001-18
2	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A	07.130.025/0001-59
3	ENVISION IND. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04.176.689/0001-60
4	EVADIN INDÚSTRIAS AMAZONIA S/A	04.180.279/0001-93
5	FLEX IMP E EXP IND. E COM. DE MÁQUINAS MOTORES LTDA	22.794.094/0001-29
6	IITA IND. DE IMPRESSORAS TEC. DA AMAZONIA LTDA	07.693.320/0001-13
7	PROCOMP AMAZONIA IND. ELETRÔNICA LTDA	84.107.697/0001-94
8	SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	09.039.988/0001-77

Elaboração: Suframa.

No Gráfico 16 apresenta-se a distribuição dos valores dos planos deferidos:

Gráfico 16 - Valores de Reinvestimento (R\$ milhões)**Elaboração:** Suframa

Nota-se que os valores não investidos equivalem a 68,6% dos valores dos Planos de Reinvestimento deferidos, enquanto os valores efetivamente aprovados e os pendentes de avaliação representam, respectivamente, 10,3% e 21,1%.

Importa mencionar os valores não investidos apresentados no Gráfico 16 decorrem dos Planos de Reinvestimento que não foram efetivamente executados por iniciativa da própria empresa. Tal situação ocorreu em cinco dos dez pedidos de Reinvestimento deferidos. Para tal situação, é imprescindível ressaltar que a Suframa vem atuando administrativamente para sanear tais pendências.

Na Tabela 12 apresenta-se a distribuição entre as modalidades de investimento dos Planos de Reinvestimento deferidos:

Tabela 12 - Distribuição dos valores aprovados de reinvestimento

Modalidade	Aprovado – Planos 2018	Aprovado – Planos 2019	Total	%
Convênio com ICT privada	2.359.176,84	-	2.359.176,84	27,6%
Convênio com ICT pública	55.294,22	110.400,00	165.694,22	1,9%
Programas Prioritários	3.158.428,75	2.850.468,28	6.008.897,03	70,4%
Total	5.572.899,81	2.960.868,28	8.533.768,09	100,0%

Elaboração: Suframa

Os valores relacionados aos convênios representaram a execução de quatro projetos com uma mesma ICT privada e dois projetos executados com duas ICTs públicas distintas. Em se tratando dos valores destinados aos Programas Prioritários, destaca-se que o PPFRH sozinho recebeu 74,9% dos aportes nesta modalidade.

Ao se comparar os valores deferidos dos Planos por ano (Tabela 11) com os valores aprovados dos respectivos Planos por ano (Tabela 12), verifica-se que os Planos deferidos em 2018 obtiveram aprovação de 45,4% em relação ao valor deferido. Contudo, em 2019 este índice foi de apenas 4,1%.

No geral, nota-se que o mecanismo normativo proposto no Reinvestimento conseguiu de certa forma cumprir seu objetivo, ao direcionar parte do valor aos Programas Prioritários em percentual superior ao percentual mínimo previsto em norma, considerando os valores efetivamente aprovados.

Por outro lado, o baixo índice de investimento aprovado em ICTs públicas, bem como os valores não investidos por iniciativa própria da empresa, exemplificam direcionamentos não previstos na elaboração do normativo específico, os quais deverão ser efetivamente tratados para garantir que os objetivos da Lei nº 8.387/1991 sejam atendidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos dois anos analisados neste Relatório, assim como considerando resultados obtidos em anos anteriores, a política pública implementada pela Lei nº 8.387/1991, mostrou-se exitosa em diversos aspectos, porém deficiente em outros.

Com vistas a atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica e, dessa forma, elevar os níveis de emprego e renda, a Lei estabelece a concessão de incentivos fiscais, por meio de mecanismo de renúncia de receita, às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Para ter acesso aos incentivos, as empresas devem dar contrapartidas, a saber:

- a) Produzir de acordo com Processo Produtivo Básico (PPB);
- b) Investir anualmente um percentual mínimo em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais; e
- c) Implantar sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

É necessário salientar que no período analisado neste Relatório, a legislação passou por algumas mudanças significativas em decorrência da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, convertida posteriormente na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018. Dentre as alterações, destaca-se:

- Inclusão do investimento em inovação na contrapartida para recebimento dos benefícios – ampliando o já conhecido P&D para PD&I –, com o fim de propiciar que o desenvolvimento tecnológico e científico promovesse ganhos econômicos para sociedade e não se restringisse apenas ao acúmulo de conhecimento;
- Inclusão do Amapá no rol de estados em que as empresas podem realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, passíveis de serem reconhecidos no âmbito da Lei;
- Atualização e uniformização da terminologia de “bens e serviços de informática e automação” para “bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação”, bem como atualização da terminologia para instituição credenciada pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), passando a ser denominadas “Instituição Científica, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- Introdução de novas modalidades de investimento de PD&I, como em fundos de investimentos (FIPs) ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, em programas prioritários definidos pelo CAPDA, em incubadoras ou aceleradoras credenciadas pelo CAPDA, ou em organizações sociais qualificadas que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia;
- Definição de faturamento anual superior a R\$ 30 milhões para obrigação em investimentos em convênios com ICTs e depósitos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como definição de percentuais mínimos de faturamento para investimento em

- projetos em convênios com ICTs credenciadas no CAPDA (0,9%), para convênio com ICTs públicas credenciadas no CAPDA (0,4%) e para depósitos no FNDCT (0,2%);
- Introdução da possibilidade de reinvestimento de débitos gerados até o ano-base 2016, permitindo a execução em modalidades específicas;
 - Melhoria na eficiência da gestão dessa política, ao exigir a apresentação de relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos relatórios, elaborados por auditoria independente credenciada na CVM (a apresentação obrigatória passou a ser válida somente a partir do ano-base 2020).

Assim, para a efetiva operacionalização da Lei nº 8.387/1991, foi necessário publicar seis Portarias, das quais cinco eram de competência conjunta da Suframa e do Ministros do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Contudo, a operacionalização da Lei foi ainda exercida pelo Decreto nº 6.008/2006 e pela Resolução CAS nº 71/2016, até a revogação do primeiro pelo Decreto nº 10.521/2020.

Em termos numéricos, houve elevação de investimentos em atividades de PD&I, apesar da pequena redução na quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991. O faturamento em bens e serviços do setor de TIC incentivado pela Lei observou crescimento nominal de 41% no período analisado, passando de 16,7 bilhões de reais, em 2017, para 23,5 bilhões de reais, em 2019, índice superior ao faturamento total do Polo Industrial de Manaus (PIM), que aumentou cerca de 27,7%. Esse crescimento do faturamento trouxe como consequência o aumento das obrigações de investimento em PD&I, por ano-base. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de R\$ 1,58 bilhão, destacando que o valor de fato investido pelas empresas foi ainda maior: 1,61 bilhões de reais.

Ao se analisar a modalidade de aplicação, verifica-se que todas as modalidades de aplicação, com exceção dos aportes no FNDCT, apresentaram crescimento do volume financeiro, destacando-se os aportes em Programas Prioritários e os valores investidos em projetos executados com entidades credenciadas no CAPDA. Cabe pontuar ainda os investimentos realizados em FIPs, em decorrência da sua inclusão como modalidade de investimento na legislação. Ademais, registra-se a queda expressiva do montante investido no FNDCT, ocasionado pela diminuição do percentual mínimo obrigatório de aporte na Lei nº 8.387/1991.

Quanto à localização dos investimentos em PD&I, na região da Amazônia Ocidental, mantém a indicação da elevada concentração de recursos no Estado do Amazonas e, em particular, na cidade de Manaus, tendo em vista a localização das empresas beneficiárias e da maioria das entidades credenciadas no CAPDA.

Como bem destacado no relatório anterior, a forte presença de ICTs em Manaus e no Amazonas demonstra um grande potencial da cidade (e do Estado) na atração de investimentos e na maior qualificação dessas ICTs. Contudo, há uma preocupação adicional dos formuladores de política pública, com vistas ao maior desenvolvimento regional, no que diz respeito à ampliação da quantidade e da qualidade de entidades credenciadas nos demais estados, a fim de que possam atrair investimentos produtivos e tecnológicos, gerando um círculo virtuoso de geração de empregos de qualidade, renda e desenvolvimento socioeconômico.

Esforços nesse sentido poderão ser melhor visualizados no próximo relatório bienal, considerando o dispositivo no Decreto nº 10.521/2020 que previa o investimento mínimo obrigatório em entidades localizadas fora da Região Metropolitana de Manaus.

É oportuno registrar que, apesar de se tornar obrigatório somente em 2020, a previsão de percentual mínimo obrigatório de investimento em ICTs públicas surtiu efeito no período deste relatório uma vez que o percentual aplicado em entidades públicas vem gradualmente aumentando, representando um aumento de 960% ao se comparar o investimento realizado em 2019 versus 2017.

A partir de 2018, os Programas Prioritários definidos pelo CAPDA começaram a ganhar destaque na dinâmica dos investimentos em PD&I. Os cinco Programas Prioritários receberam em média 50 milhões por ano, o que possibilitou a execução de 64 projetos por parte das coordenadoras dos Programas. Destes, destacam-se os Programas Prioritários de Economia Digital (PPED) e de Formação de Recursos Humanos (PPFRH), que representaram 82,2% dos aportes das empresas.

O investimento em FIP também passou a integrar como uma das modalidades mais buscadas pelas empresas no que diz respeito ao cumprimento da contrapartida da legislação. Conforme os dados apurados, as FIPs receberam quase 58 milhões de reais das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991.

Quanto à observância pelas empresas beneficiadas das normas para investimentos em PD&I, houve percentuais de glosa em torno de 1%, em 2018, e 12,4%, em 2019.

A Lei prevê penalidades por conta do descumprimento das contrapartidas. Na hipótese de permanência da glosa, aplica-se a penalidade de suspensão; sendo regularizada a infração, os incentivos poderiam ser restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia. Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos poderiam ser cancelados, sendo este um ato de competência do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

Entre 2018 e 2019, o Superintendente da Suframa ou o CAS editaram atos de suspensão, restabelecimento ou cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM. Essas infrações foram de naturezas diversas, como descumprimento de PPB, irregularidades no investimento em PD&I, na implantação de PPLR ou outras obrigações acessórias estabelecidas nas normas.

Entende-se que os dados, informações e análises apresentadas neste relatório contribuem sobremaneira para se aferir a eficácia da política pública, ou seja, os seus resultados. Foi possível demonstrar como os recursos das empresas beneficiárias foram aplicados em atividades de PD&I, na forma da Lei, no período de 2018 e 2019.

Com relação à efetividade da política pública, ou seja, o seu impacto na realidade, os dados e informações disponibilizadas não permitiram avaliação mais precisa sobre aspectos qualitativos dos projetos de PD&I desenvolvidos. A fim de aprimorar esse tipo de avaliação no futuro, foram levantados dados e informações sobre elementos relacionados à qualidade das iniciativas, conforme indicadores de resultados previstos no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

Neste sentido, é relevante citar que os indicadores listados no Decreto nº 6.008/2006 não foram replicados ao Decreto nº 10.521/2020. Por ter sido identificada a importância dos dados e informações acima referidos sobre a qualidade das iniciativas de PD&I, foi editada a Portaria Suframa nº 785, de 27 de setembro de 2021, para que os relatórios demonstrativos a serem entregues pelas empresas beneficiárias a partir de 2022 informem tais indicadores, permitindo avaliar de modo mais preciso o impacto dos investimentos em PD&I.

De toda forma, apesar de não ser possível comparar adequadamente indicadores de diferentes magnitudes, é oportuno destacar que os indicadores que apresentaram maior representatividade no período de que trata este relatório foram: quantidade de pessoal formado/capacitado, programas de computador e protótipos desenvolvidos.

Uma preocupação adicional que tem surgido é a elevada concentração de recursos aportados/investidos em uma única ICT, como se verificou no período em questão. Se, por um lado, isso pode demonstrar a relevância e a qualidade de um pequeno grupo de ICTs na região, por outro pode inibir o surgimento de diversas outras entidades com potencial para também contribuir para o desenvolvimento regional e para a geração de projetos tecnológicos e inovadores. Ademais, há preocupações sobre a possibilidade de uma empresa controlar, na prática, a ICT para a qual destina os recursos e, dessa forma, desviar sua conduta da obrigação normativa de segregar os investimentos em PD&I em parcelas interna e externa.

O assunto já foi objeto de alteração normativa em 2018, com a introdução do § 27 no art. 2º da Lei nº 8.387/1991, por meio da Lei nº 13.674/2018, que estabeleceu a obrigação de que os investimentos mediante convênio com uma mesma ICT privada respeitassem o limite máximo de 40% a partir de 2024, com regra transitória entre 2020 e 2023 definida pelos incisos I a IV (percentuais decrescentes a partir de 80% em 2020, até chegar aos 40% previstos no caput). Essa regra não chegou a ser regulamentada e, pouco mais de um ano depois, a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, revogou esse dispositivo. Trata-se de tema que merece ser objeto de reflexão mais detalhada para fins de aperfeiçoamento da política pública.

Em relação ao Processo Produtivo Básico (PPB), o MDIC e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) editaram 42 Portarias Interministeriais em 2018 e 2019.

Importante destacar que os processos de fixação ou alteração de PPB passaram por consultas públicas junto à sociedade, bem como por ampla discussão técnica entre os órgãos governamentais envolvidos e o setor produtivo associado a cada PPB em definição. Nesse debate, buscou-se sempre aperfeiçoar as regras de produção de acordo com as condições de mercado ou tecnológicas vigentes e com o propósito da política pública de agregar valor à produção nacional, sempre que possível.

Outra contrapartida para usufruir os benefícios fiscais diz respeito à implantação de Sistema da Qualidade e Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR). A grande maioria das empresas cumpriu satisfatoriamente essas exigências no período.

Outro ponto a ser aprimorado na análise diz respeito à efetividade dos PPBs. Como foi apontado, o objetivo imediato dos PPBs é assegurar a internalização de processos produtivos (etapas) e o adensamento das cadeias produtivas, evitando-se que as empresas façam uso dos subsídios

governamentais com o uso de estratégias produtivas maquiladoras de baixa agregação de valor e de baixo desenvolvimento tecnológico.

A fim de aperfeiçoar a normatização da matéria, foi editada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, cujo art. 6º traz os seguintes critérios básicos a serem observados na fixação ou alteração dos PPBs:

- a) Busca do **equilíbrio inter-regional**, evitando-se o deslocamento de indústria de regiões tradicionais produtoras do bem em análise ou a simples transferência de plantas industriais da empresa pleiteante já instaladas no País;
- b) **Agregação de valor** à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica e contemplam a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Contribuição para o atingimento das macrometas contidas nas políticas governamentais que promovam o **desenvolvimento científico e tecnológico**;
- d) Incremento de **oferta de emprego** na região envolvida; e
- e) Promoção do **aproveitamento sustentável da biodiversidade** e demais recursos naturais da Amazônia Legal, quando aplicável a PPB da ZFM.

Percebe-se, por todo o exposto, a importância cada vez maior de acompanhar tempestivamente e gerenciar adequadamente essa importante política pública, que estimula o setor produtivo a ampliar investimentos e gerar desenvolvimento científico, tecnológico e inovador, com vistas a proporcionar e ampliar o desenvolvimento regional não apenas no setor de tecnologia de informação e comunicação mas também em outras áreas de grande potencial para a região, pela sua rica biodiversidade.

Por essas e outras razões, o MDIC, diretamente ou em conjunto com a Suframa e, também, por meio dos Colegiados que coordena (CAS e CAPDA, em especial) vem trabalhando para aperfeiçoar o ambiente regulatório do PIM, a fim de que haja maior segurança jurídica e competitividade para a atração e ampliação de investimentos produtivos, os quais contribuirão para o adensamento produtivo e tecnológico da região, bem como para incrementar os recursos financeiros para projetos em PD&I por toda a Amazônia Ocidental e pelo Estado do Amapá.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Participação do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM

GRÁFICO 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM

GRÁFICO 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs

GRÁFICO 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I

GRÁFICO 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I

GRÁFICO 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades

GRÁFICO 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação

GRÁFICO 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada

GRÁFICO 9 - Valores Glosados por ano

GRÁFICO 10 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs

GRÁFICO 11 - Distribuição dos investimentos conforme art. 20 do Decreto nº 6.008/2006

GRÁFICO 12 - Quantidade de projetos conforme a execução

GRÁFICO 13 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas

GRÁFICO 14 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (R\$ milhões)

GRÁFICO 15 - Valores investidos em Programas Prioritários (R\$ milhões)

GRÁFICO 16 - Valores de Reinvestimento (R\$ milhões)

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

QUADRO 2 - Normativos publicados entre 2018 e 2019

QUADRO 3 - Entidades que compõem o CAPDA

QUADRO 4 - Reuniões do CAPDA entre 2018 e 2019

QUADRO 5 - Programas Prioritários vigentes entre 2018 e 2019

QUADRO 6 - Relação de empresas com Planos de Reinvestimento Deferidos

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)

TABELA 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)

TABELA 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano

TABELA 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano

TABELA 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2017 e 2019 por Estado

TABELA 6 - Localização das entidades credenciadas

TABELA 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários

TABELA 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)

TABELA 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2018 e 2019

TABELA 10 - Penalidades aplicadas entre 2018 e 2019

TABELA 11 - Dados de Reinvestimento em 2018 e 2019

TABELA 12 - Distribuição dos valores aprovados de reinvestimento

LISTA DE SIGLAS

- ACT – Acordo de Cooperação Técnica
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- C&T – Ciência e Tecnologia
- CAPDA – Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
- CAS – Conselho de Administração da Suframa
- Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários
- DGT – Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária
- FIP – Fundos de Investimento em Participações
- FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
- II – Imposto sobre Importação
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- MCTI - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações
- MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- ME – Ministério da Economia
- NCM – Nomenclatura Comum Mercosul
- PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- PIM – Polo Industrial de Manaus
- PIS – Programa de Integração Social
- PPB – Processo Produtivo Básico
- PPBIO – Programa Prioritário de Bioeconomia
- PPED – Programa Prioritário de Economia Digital
- PPEi – Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador
- PPFRH – Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos
- PPI4.0 – Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial
- PPLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados
- RD – Relatório Demonstrativo
- Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus
- TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
- ZFM – Zona Franca de Manaus

ANEXO I

Relação de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 (2018 e 2019)

Empresa	CNPJ	2018	2019
ARRIS INDUSTRIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA	09.154.836/0001-15	x	x
BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	19.117.785/0001-05		x
BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA	25.096.598/0001-95	x	x
BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	22.997.860/0001-84	x	
CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA	07.200.194/0001-18	x	x
CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA	08.258.870/0001-77	x	x
CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	10.206.543/0001-13	x	x
COELMATIC LTDA	05.156.224/0001-00	x	x
DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	84.657.907/0001-18	x	x
DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	07.448.261/0001-18	x	x
DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	84.489.988/0005-18	x	x
DOWERTECH DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	09.291.019/0001-09	x	
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	14.200.166/0001-66	x	x
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	34.484.188/0001-02	x	x
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04.176.689/0001-60	x	x
EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.	04.180.279/0001-93	x	x
FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA	22.798.094/0001-29	x	x
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	74.404.229/0008-02	x	x
FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	08.986.284/0001-49	x	x

GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	05.370.795/0001-43	x	x
GERTEC BRASIL LTDA	03.654.119/0003-38	x	x
GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	17.122.802/0001-77	x	x
HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	04.034.304/0001-20	x	x
HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.144.594/0001-00		x
HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	13.645.479/0001-65	x	x
IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA	07.693.320/0001-13	x	x
IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIA JIMMY LTDA	04.381.620/0002-50	x	
INVENTUS POWER ELETTRONICA DO BRASIL LTDA	00.399.541/0001-34	x	x
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	04.898.857/0002-02	x	x
MASA DA AMAZONIA LTDA	04.454.120/0001-10	x	
MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA	08.211.271/0001-06	x	x
MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.	07.666.567/0007-36	x	x
NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMOÇÃO LTDA	10.785.567/0001-74	x	x
PAULIMAC BRASIL CARTUCHOS LTDA	05.381.950/0001-27	x	x
PHILCO ELETRÔNICOS S.A.	11.283.356/0002-87	x	
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0019-77	x	x
PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	84.107.697/0001-94	x	x
PST ELETTRONICA LTDA	84.496.066/0001-04	x	x
QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.104.523/0001-39		x
SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	09.039.988/0001-77	x	x

SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	07.637.620/0001-85	x	x
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNICA LTDA	00.280.273/0001-37	x	x
SEMP TCL MOBILIDADE LTDA	08.649.664/0003-50	x	x
TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA	02.773.531/0001-42	x	x
TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	01.775.542/0001-07	x	x
TECTOY S.A.	22.770.366/0001-82	x	
TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	10.217.017/0003-10	x	x
TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	11.758.367/0001-95	x	x
TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	21.785.364/0001-02	x	x
TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA	84.534.254/0001-80	x	x
UNICOBA DA AMAZONIA S.A.	03.951.798/0001-45	x	x
UNICOBA ENERGIA S.A.	23.650.282/0002-59	x	x
UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	12.493.492/0001-83	x	x
VORTICE TECNOLOGIA EM PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA	07.661.868/0001-81	x	x
WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS S.A.	09.291.019/0001-19		x
YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	10.427.061/0001-93	x	x

Fonte: Suframa (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pdi/entidades/empresas>)

ANEXO II

Relação de projetos industriais aprovados em 2018

#	Projeto	Código Suframa
1	Terminal ponto de venda	0300
2	Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete (UCP)	0309
3	Teclado (uso em informática)	0315
4	Indicador e apontador (uso em informática)	0316
5	Monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática)	0320
6	Terminal de captura de dados (transações comerciais)	0335
7	Placa de circuito impresso montada (de uso em informática)	0361
8	Bateria para telefone celular	0636
9	Subconjunto para terminal de auto-atendimento bancário	0772
10	Unidade digital de processamento de pequeno porte com monitor de vídeo e unidades de memórias montados em um mesmo corpo ou gabinete	1160
11	Terminal de autoatendimento para acesso a informações em rede	1255
12	Modulador/demodulador para comunicação de dados via rede telefônica	1311
13	Registrador/medidor de energia elétrica	1651
14	Impressora térmica	1859
15	Subconjunto impressor do mecanismo de impressão por sistema térmico	1890
16	Bateria recarregável para equipamento portátil, uso em informática	2006
17	Máquina de autoatendimento bancário com reciclagem de cédulas (papel-moeda)	2072
18	Módulo de controle e monitoração de iluminação por comunicação sem fio	2081
19	Coletor eletrônico de votos – urna eletrônica (sob a forma de sistema)	2122
20	Aparelho para autenticação, armazenamento e transmissão de cupons fiscais eletrônicos	2123
21	Controle remoto para condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system	2177
22	Transmissor de temperatura	2181
23	Teclado para terminal de caixa registradora ou bancária, conjugado com mostrador "display" e leitor de cartão e/ou código de barras	2188
24	Terminal sobre linhas de fibras ópticas (ONT), c/ taxa de transmissão até 2 GBIT/S	2191
25	Painel, publicitário ou de utilidade pública, próprio para apresentação de vídeos e imagens em matrizes de diodos emissores de luz (LED)	2192

ANEXO III

Relação de projetos industriais aprovados em 2019

#	Projeto	Código Suframa
1	Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias	0089
2	Terminal ponto de venda	0300
3	Microcomputador portátil	0307
4	Terminal de captura de dados (transações comerciais)	0335
5	Placa de circuito impresso montada (de uso em informática)	0361
6	Módulo de memória RAM ("random access memory") padronizado	1066
7	Terminal de autoatendimento para acesso a informações em rede	1255
8	Modulador/demodulador p/ comunic. dados via televisão a cabo - "cable modem"	1310
9	Controlador digital de temperatura	1401
10	Impressora térmica	1859
11	Controle remoto p/ aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	1996
12	Aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	1997
13	Terminal financeiro lotérico	2057
14	Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - solid state drive)	2066
15	Modulador/demodulador para comunicação de dados por rede óptica	2078
16	Máquinas e terminais recicladores/recirculadores automáticos de cédulas bancárias (TCR-teller cash recycler machine)	2086
17	Carregador de bateria para telefone celular, baseado em técnica digital	2127
18	Círcuito integrado eletrônico tipo memória	2145
19	Controle remoto para condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system	2177
20	Teclado numérico combinado com dispositivo leitor de cartão de débito e crédito, utilizado em terminais de transações comerciais	2189
21	Terminal sobre linhas de fibras ópticas (ONT), c/ taxa de transmissão até 2 GBIT/S	2191
22	Cartucho tonalizador de impressão com dispositivo de identificação por radiofrequência - RFID para impressora laser e LED	2193
23	Leitor/receptor de aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	2194
24	Terminal de transferência eletrônica de débito e crédito (exceto transações financeiras e bancárias)	2201
25	Terminal ponto de serviço (POS - point of service)	2214
26	Aparelho emissor c/ receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão / recepção sem fio, tela sensível ao toque e pulseira, com função principal de conectividade sem fio com aparelhos portáteis de telefonia celular "smartwatch"	2217